



Quinta-feira, 30 de março de 2023

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA**

**DECRETO Nº 070/2023**

Homologa parecer exarado por Comissão Municipal de Pregão e Equipe de Apoio sobre julgamento de propostas apresentada em atendimento ao disposto no Edital de Pregão Presencial nº. 013/2023 de 17 de março de 2023 e dá outras providências.

**CLAUDENIR GERVASONE** – Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

**DECRETA,**

Art.1º-Fica homologado o parecer exarado pela Comissão Municipal de Pregão e Equipe de Apoio, constituída consoante a Portaria nº. 007/2023 de 12 de janeiro de 2023, sobre julgamento da proposta apresentada em atendimento ao disposto no Edital de Pregão Presencial nº. 013/2023 de 17 de março de 2023, objetivando a Contratação de Empresa especializada em locação de impressoras e multifuncionais laser monocromáticas, laser coloridas, incluindo assistência técnica preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e suprimentos exceto papel.

Art. 2º - Declara como vencedor da concorrência a proposta da empresa: **GESTPAR COMERCIO DE MAQUINAS COPIADORAS E IMPRESSORAS LTDA, no lote único, com valor total de R\$ 68.520,00 (sessenta e oito mil quinhentos e vinte reais);**

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 30 de março de 2023.

**CLAUDENIR GERVASONE**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA**

**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 68/2.023**

**MODALIDADE Pregão Nº 010/2.023.**

**HOMOLOGADO ATRAVÉS DO DECRETO Nº 067 DE 28/03/2023**

Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o **MUNICÍPIO DE ALTÔNIA – PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ n.º 81.478.059/0001-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 – Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. Sr. **CLAUDENIR GERVASONE**, portador do RG n.º 1.489.320 SSP/PR e CPF nº 408.411.629-72, residente na **Avenida Gralha Azul, 487**, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, e na qualidade de **CONTRATADA** empresa: **GENTE CORRETORA S/A**, inscrito no CNPJ sob nº. **90.180.605/0001-02**, neste ato representada pelo **MARCELO WAIS**, portador do RG nº 7009036166, CPF nº. 632.005.380-15, residente na , na cidade de PORTO ALEGRE, Estado do RS, resolve firmar o presente Contrato de Fornecimento para entrega do objeto da Licitação na Modalidade Pregão nº. 010/2.023, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

O presente Contrato de prestação de serviço tem por objeto a para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro para veículos da Frota Municipal de Altônia, a seguir descritos:

Lote	Item	Quant.	Descrição	V. UNITARIO	TOTAL
2	1	1	SEGURO VEICULAR POR 12 MESES, PARA O VEICULO VW GOL TL MBV, FLEX, PLACAS BVV- 7685, ANO/MODELO 2017/2018 RENA VAN 01140645347 100% DO CASCO/TABELA FIPE FRANQUIA DE CASCO R\$ 2.777,60 DANOS MATERIAIS A TERCEIROS R\$ 200.000,00 DANOS CORPORAIS A TERCEIROS R\$ 200.000,00 APPMI COM DMHO POR PASSAGEIRO R\$ 50.000,00 DANOS MORAIS R\$ 50.000,00 ASSISTENCIA 24:00 HORAS – GUINCHO + TAXI ILIMITADO SEM FRANQUIA - QUEBRA DE VIDROS COMPLETOS, PARA BRISAS DIANTERIOS E TRASEIROS, LANTERNAS, FAROIS E RETROVISORES.	1.580,00	1.580,00
2	2	1	SEGURO VEICULAR POR 12 MESES, PARA O VEICULO VW GOL TL MBV, FLEX, PLACAS BVV- 7689, ANO/MODELO 2017/2018 RENA VAN 01140645908 100% DO CASCO/TABELA FIPE FRANQUIA DE CASCO R\$ 2.777,60 DANOS MATERIAIS A TERCEIROS R\$ 200.000,00 DANOS CORPORAIS A TERCEIROS R\$ 200.000,00 APPMI COM DMHO POR PASSAGEIRO R\$ 50.000,00 DANOS MORAIS R\$ 50.000,00 ASSISTENCIA 24:00 HORAS – GUINCHO + TAXI ILIMITADO SEM FRANQUIA - QUEBRA DE VIDROS COMPLETOS, PARA BRISAS DIANTERIOS E TRASEIROS, LANTERNAS, FAROIS E RETROVISORES	1.580,00	1.580,00
2	3	1	SEGURO VEICULAR POR 12 MESES, PARA O VEICULO VW GOL TL MBV, FLEX, PLACAS BVV- 7687, ANO/MODELO 2017/2018 RENA VAN 01140646653 100% DO CASCO/TABELA FIPE FRANQUIA DE CASCO R\$ 2.777,60 DANOS MATERIAIS A TERCEIROS R\$ 200.000,00 DANOS CORPORAIS A TERCEIROS R\$ 200.000,00 APPMI COM DMHO POR PASSAGEIRO R\$ 50.000,00 DANOS MORAIS R\$ 50.000,00 ASSISTENCIA 24:00 HORAS – GUINCHO + TAXI ILIMITADO SEM FRANQUIA - QUEBRA DE VIDROS COMPLETOS, PARA BRISAS DIANTERIOS E TRASEIROS, LANTERNAS, FAROIS E RETROVISORES	1.580,00	1.580,00
3	1	1	SEGURO VEICULAR POR 12 MESES, PARA O VEICULO FIAT MOBI LIKE, FLEX, PLACAS BEG- 7151, ANO/MODELO 2020/2020 RENA VAN 01236428045 100% DO CASCO/TABELA FIPE FRANQUIA DE CASCO R\$ 2.543,80 DANOS MATERIAIS A TERCEIROS R\$ 200.000,00 DANOS CORPORAIS A TERCEIROS R\$ 200.000,00 APPMI COM DMHO POR PASSAGEIRO R\$ 50.000,00 DANOS MORAIS R\$ 50.000,00	1.680,00	1.680,00

			ASSISTENCIA 24:00 HORAS – GUINCHO + TAXI ILIMITADO SEM FRANQUIA - QUEBRA DE VIDROS COMPLETOS, PARA BRISAS DIANTERIOS E TRASEIROS, LANTERNAS, FAROIS E RETROVISORES		
5	1	1	SEGURO VEICULAR POR 12 MESES, PARA O VEICULO FIAT DOBLO ESSENCE 1.8 FLEX, PLACAS BDV - 9105, ANO/MODELO 2019/2020 RENA VAN 01222016702 100% DO CASCO/TABELA FIPE FRANQUIA DE CASCO R\$ 3.838,80 DANOS MATERIAIS A TERCEIROS R\$ 100.000,00 DANOS CORPORAIS A TERCEIROS R\$ 200.000,00 APPMI COM DMHO POR PASSAGEIRO R\$ 30.000,00 DANOS MORAIS R\$ 30.000,00 ASSISTENCIA 24:00 HORAS – GUINCHO + TAXI ILIMITADO SEM FRANQUIA - QUEBRA DE VIDROS COMPLETOS, PARA BRISAS DIANTERIOS E TRASEIROS, LANTERNAS, FAROIS E RETROVISORES	1.740,00	1.740,00

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

O valor dos lotes vencidos pela Empresa GENTE CORRETORA S/A e de R\$ 8.160,00 (oito mil cento e sessenta reais).

**CLÁUSULA QUARTA: VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência, com início em **30/03/2023** e término em **29/03/2024**, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratuais, e saldo nos itens licitados.

**CLÁUSULA SETIMA: A DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**Os recursos para pagamento decorrentes da aquisição do objeto da presente licitação serão recursos oriundos da Fonte: 21. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E COMUNICAÇÃO 12.5.2.21 MANUTENÇÃO DO ENSINO BASICO.339039690100. SEGUROS DE VEICULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR. 26. SECRETARIA DE SAÚDE 10.6.1.2.34 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE.339039690200. SESEGUROS DE VEÍCULOS DA SAÚDE PÚBLICA. 37 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.8.10.1.2.50. MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTENCIA 339039690300 SEGUROS DE DEMAIS VEÍCULOS PÚBLICOS.**

Altônia-PR., 30/03/2023

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA**

**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 69/2.023**

**MODALIDADE Pregão Nº 010/2.023.**

**HOMOLOGADO ATRAVÉS DO DECRETO Nº 67 28/03/2023**

Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o **MUNICÍPIO DE ALTÔNIA – PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ n.º 81.478.059/0001-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 – Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. Sr. **CLAUDENIR GERVASONE**, portador do RG n.º 1.489.320 SSP/PR e CPF nº 408.411.629-72, residente na **Avenida Gralha Azul, 487**, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, e na qualidade de **CONTRATADA** empresa: **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**, inscrito no CNPJ sob nº. **61.198.164/0001-60**, neste ato representada pelo **JOELSON RENATO BARBOSA**, portador (a) do RG nº 61570160, CPF nº. 019.965.409-39, residente na AL.BARAO DE PIRACICABA, na cidade de SAO PAULO, Estado do , resolve firmar o presente Contrato de Fornecimento para entrega do objeto da Licitação na Modalidade Pregão nº. 010/2.023, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

O presente Contrato de prestação de serviço tem por objeto a para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro para veículos da Frota Municipal de Altônia, a seguir descritos:

Lote	Item	Quant.	Descrição	V. UNITARIO	TOTAL
1	1	1	SEGURO VEICULAR POR 12 MESES, PARA O VEICULO PAS/MICROONIBUS MERCEDES BENZ CDI SPRINTER, PLACAS BDE – 7AT5, ANO/MODELO 2018/2019 RENA VAN 01196252575 100% DO CASCO/TABELA FIPE FRANQUIA DE CASCO R\$ 19.677,00 DANOS MATERIAIS A TERCEIROS R\$ 200.000,00 DANOS CORPORAIS A TERCEIROS R\$ 200.000,00 APPMI COM DMHO POR PASSAGEIRO R\$ 80.000,00 DANOS MORAIS R\$ 80.000,00 ASSISTENCIA 24:00 HORAS – GUINCHO + TAXI ILIMITADO SEM FRANQUIA - QUEBRA DE VIDROS COMPLETOS, PARA BRISAS DIANTERIOS E TRASEIROS, LANTERNAS, FAROIS E RETROVISORES	8.000,00	8.000,00
4	1	1	SEGURO VEICULAR POR 12 MESES, PARA O VEICULO MERCEDES BENZ CDI SPRINTER, PLACAS BBY - 6955, ANO/MODELO 2017/2018 RENA VAN 01145334587 100% DO CASCO/TABELA FIPE FRANQUIA DE CASCO R\$ 13.246,80 DANOS MATERIAIS A TERCEIROS R\$ 200.000,00 DANOS CORPORAIS A TERCEIROS R\$ 200.000,00 APPMI COM DMHO POR PASSAGEIRO R\$ 80.000,00 DANOS MORAIS R\$ 80.000,00 ASSISTENCIA 24:00 HORAS – GUINCHO + TAXI ILIMITADO SEM FRANQUIA - QUEBRA DE VIDROS COMPLETOS, PARA BRISAS DIANTERIOS E TRASEIROS, LANTERNAS, FAROIS E RETROVISORES	3.975,00	3.975,00

**CLÁUSULA SEGUNDA: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

O valor dos lotes vencidos pela Empresa PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS e de R\$ 11.975,00 (onze mil novecentos e setenta e cinco reais).

**CLÁUSULA QUARTA: VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência, com início em **30/03/2023** e término em **29/03/2024**, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratuais, e saldo nos itens licitados.



Quinta-feira, 30 de março de 2023

Licitação serão recursos oriundos da Fonte: 21 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E COMUNICAÇÃO 12.5.2.21. MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO.339039690100. SEGUROS DE VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR. 26.SECRETARIA DE SAÚDE 10.6.1.2.34. MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE 339039690200. SEGUROS DE VEÍCULOS DS SAÚDE PÚBLICA.37. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.8.10.1.2.50. MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTENCIA 339039690300.SEGUROS DE DEMAIS VEÍCULOS PÚBLICOS.

Altônia-PR., 30/03/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

PORTARIA N.º 037/2023

Concede licença Prêmio ao servidor JOSE APARECIDO LUIZETTE.

CLAUDENIR GERVASONE - Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E,**

Conceder ao servidor JOSE APARECIDO LUIZETTE, portador da Cédula de Identidade RG-nº.4.777.443-8-PR, ocupante do cargo de **Eletricista – Classe-II, Nivel-31**, lotado na Secretaria de Obras e Serviços Públicos, 45(quarenta e cinco) dias iniciais de Licença Prêmio Especial, relativa ao período aquisitivo compreendido entre 30/03/2016/2021, de acordo com o Art. n.º 140 da Lei Municipal n.º 097/94 de 28/09/94, para ser gozada no período de 03/04/2023 à 17/05/2023.

Registre-se,

Publique-se e,

Cumpra-se.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 27 dias do mês de março do ano de 2023.

CLAUDENIR GERVASONE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

PORTARIA N.º 040/2023.

Designa o servidor efetivo para realização de perícias médicas nos servidores desta Municipalidade.

CLAUDENIR GERVASONE - Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E,**

Art. 1º - Designar o servidor Dr. Deuber Henrique Ribeiro de Oliveira – CRM.21904/PR, portador da Cédula de Identidade RG - nº 15.453.551-5-SP., para realização de perícia médica, no servidor **MARCOS ANTONIO GAMBOA**, portador da cédula de Identidade RG-nº 8.597.004-6-PR, ocupante do cargo de Eletricista.

Art. 2º - Encaminhamos em anexo para apreciação médica e preenchimento questionário pericial complementar.

Art. 3º - Os trabalhos desempenhados pelo servidor, serão sem ônus adicional a função já desempenhada na Prefeitura.

Registre-se,

Publique-se e,

Cumpra-se.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 28 dias do mês de março do ano de 2023.

CLAUDENIR GERVASONE

PREFEITO MUNICIPAL

QUESTIONARIO PERICIAL COMPLEMENTAR.

COMPLEMENTO A PORTARIA, 040/2023.

01) O Servidor em questão na mencionada Portaria, apresenta lesão que podemos considerar invalidez parcial ou total.

02) O Servidor sofre de alguma doença/enfermidade/deficiência? Se positivo, qual?

03) Em caso positivo, podemos considerar o tempo que possui, doença/enfermidade/deficiência, (Data de início, aproximadamente)?

04) Quais as limitações?

05) O Servidor possui maior dificuldade para realizar o trabalho que realizava antes e que realiza na data atual?

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 029/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, **CLAUDENIR GERVASONE**, no uso de suas atribuições legais e com base no inciso II do Art. 75 da Lei nº. 14.133/21, **autoriza a DISPENSA DE LICITAÇÃO**, solicitada pela **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, para **Contratação de Empresa Especializada para fornecimento de peças e prestação de serviços de funilaria para recuperação do veículo ônibus patrimônio 2115, da Secretaria de Educação**, no valor de R\$ 7.928,00 (sete mil novecentos e vinte e oito reais). Com a empresa: **KAREN LORRAINE SANCHES DE OLIVEIRA 11761406981**, inscrito no CNPJ sob nº. 46.089.316/0001-00, com sede a Rua Getúlio Vargas, 551 – Centro - CEP: 87.550-00, na Cidade de Altônia, estado do Paraná.

Os recursos para a contratação acima citada serão oriundos da Fonte: Secretaria de Educação – Gabinete do Secretário – 05.001.123610005.2.023.3390.30 – Material de Consumo

05.001.123610005.2.023.3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Altônia, 29 de março de 2023.

CLAUDENIR GERVASONE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 030/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, **CLAUDENIR GERVASONE**, no uso de suas atribuições legais e com base no inciso II do Art. 75 da Lei nº. 14133/21, autoriza a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, solicitada, pela **SECRETARIA DE SAÚDE**, para **Contratação de empresa para fornecimento de bolsas e mochilas para atender necessidade dos Agentes de Endemias na desempenho de suas funções**, no valor de **R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais)**. Com a empresa: **ANGELA CRISTOVALINA PERNIER DOS SANTOS**, inscrito no CNPJ sob nº. 29.678.766/0001-01, com sede a Avenida Londrina, 72 –Centro - CEP: 87.111-220, na Cidade de Sarandi, estado do Paraná.

Os recursos para a contratação acima citada serão oriundos da Fonte: Secretaria de Saúde – Divisão de Vigilância em Saúde – 006.003.103040006.2.034.3390.30 –Material de Consumo

Altônia, 30 de março de 2023.

CLAUDENIR GERVASONE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 36/2023 DE 30 DE MARÇO DE 2023

Altera e dá nova redação ao anexo I da Lei Complementar nº035/2023 de 16 de janeiro de 2023.

O Povo do Município de Altônia, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica alterado e com nova redação o Anexo I da Lei Complementar nº 035/2023 de 16 de janeiro de 2023 que passa a vigorar com a redação do Anexo I da presente Lei Complementar.

Art. 2º. As diferenças devidas aos servidores do Magistério Público Municipal, advindas da presente Lei Complementar, serão pagas até dia 30 de junho de 2023.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 30 dias do mês de março de 2023.

CLAUDENIR GERVASONE

Prefeito Municipal

ANEXO I TABELA DE VENCIMENTOS DO MAGISTERIO PUBLICO MUNICIPAL CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL JORNADA: 40 HORAS SEMANAIS											
NÍVEIS	CLASSES										
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
A	3.595,58	3.703,45	3.814,55	3.928,99	4.046,86	4.168,26	4.293,31	4.422,11	4.554,77	4.691,42	4.832,16
B	4.134,92	4.258,96	4.386,73	4.518,33	4.653,88	4.793,50	4.937,31	5.085,43	5.237,99	5.395,13	5.556,98
C	4.403,69	4.535,80	4.671,67	4.812,03	4.956,39	5.105,08	5.256,23	5.410,98	5.570,46	5.734,81	5.904,19
D	4.844,05	4.989,38	5.139,06	5.293,23	5.452,03	5.615,59	5.784,05	5.957,58	6.136,30	6.320,39	6.510,00

NÍVEIS	CLASSES											
	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23
A	4.977,12	5.126,44	5.280,23	5.438,64	5.601,80	5.769,85	5.942,94	6.121,23	6.304,87	6.494,02	6.688,84	6.889,50
B	5.723,69	5.895,40	6.072,26	6.254,43	6.442,06	6.635,33	6.834,39	7.039,42	7.250,60	7.468,12	7.692,16	7.922,93
C	6.095,73	6.278,60	6.466,96	6.660,97	6.860,80	7.066,62	7.278,62	7.496,98	7.721,89	7.953,55	8.192,15	8.437,92
D	6.705,30	6.906,46	7.113,66	7.327,07	7.546,88	7.773,29	8.006,48	8.246,68	8.494,08	8.748,90	9.011,37	9.281,71

CARGO: PROFESSOR JORNADA: 20 HORAS											
NÍVEIS	CLASSES										
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
A	1.977,79	1.851,72	1.907,28	1.964,49	2.023,43	2.084,13	2.146,65	2.211,05	2.277,39	2.345,71	2.416,08
B	2.067,46	2.129,48	2.193,37	2.259,17	2.326,94	2.396,75	2.468,65	2.542,71	2.618,99	2.697,56	2.778,49
C	2.201,84	2.267,90	2.335,94	2.406,01	2.478,19	2.552,54	2.629,12	2.707,99	2.789,23	2.872,91	2.959,09
D	2.422,03	2.494,69	2.569,53	2.646,61	2.726,01	2.807,79	2.892,03	2.978,79	3.068,15	3.160,20	3.255,00

NÍVEIS	CLASSES											
	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23
A	2.488,56	2.564,22	2.640,11	2.719,32	2.800,90	2.884,92	2.971,47	3.060,62	3.152,44	3.247,01	3.344,42	3.444,75
B	2.861,85	2.947,70	3.036,13	3.127,22	3.221,03	3.317,66	3.417,19	3.519,71	3.625,30	3.734,06	3.846,08	3.961,46
C	3.047,87	3.139,30	3.233,48	3.330,49	3.430,40	3.533,31	3.639,31	3.748,49	3.860,94	3.976,77	4.096,08	4.218,96
D	3.352,65	3.453,23	3.556,83	3.663,53	3.773,44	3.886,64	4.003,24	4.123,34	4.247,04	4.374,45	4.505,68	4.640,85

CLAUDENIR GERVASONE

Prefeito municipal

EMPRESA: ASSOC DE PROT A MATER E A INF DE ALTÔNIA		PÁGINA: 0001	
C.N.P.J.: 77.942.555/0001-40		Número livro: 0021	
Balanco encerrado em: 31/12/2022			
BALANÇO PATRIMONIAL			
Descrição	2022	2021	
ATIVO CIRCULANTE	31/12/2022	31/12/2021	
DISPONIBILIDADES	72.239,05	78.174,95	
CDOA	65.497,52	68.782,92	
Adição: CEF c/c 125-2	65.497,52	68.782,92	
ATIVO NÃO CIRCULANTE	31.773,54	35.586,64	
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	31.773,54	35.586,64	
IMUNIZACAO	9.392,03	9.392,03	
Movés e Utilitários	7.831,53	7.831,53	
Instalações	33.986,10	33.986,10	
C.P.U.	650,00	650,00	
Mobilizacão	22.488,10	22.488,10	
C-DEPRECIACAO	8.898,00	8.898,00	
Depreciacão-móveis e utensílios	2.150,00	2.150,00	
Depreciacão-mobilizacão	(26.154,57)	(24.594,07)	
Depreciacão-C.P.U.	(650,00)	(650,00)	
Depreciacão-Mobilizacão	(15.235,86)	(13.875,40)	
Depreciacão-Mobilizacão	(8.838,00)	(8.768,10)	
Depreciacão-C.P.U.	(1.570,71)	(1.378,67)	
Depreciacão-Mobilizacão	73.329,05	78.174,95	
PATRIMONIO SOCIAL	73.329,05	78.174,95	
Patrimônio Social	73.329,05	78.174,95	
SUPERAVIT OU DEFICIT ACUMULADOS	5.112,22	5.112,22	
Superavit Acumulados	68.216,83	73.062,73	
Superavit Acumulados	68.216,83	73.062,73	
RECORREIMENTOS A EXATIDÃO DO PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2022 TOTALIZANDO NO ATIVO E PASSIVO: R\$ 73.329,05 (setenta e três mil trezentos e vinte e nove reais e cinco centavos)			
ASSOC DE PROT A MATER E A INF DE ALTÔNIA			
CNPJ: 77.942.555/0001-40			
ASSOC DE PROT A MATER E A INF DE ALTÔNIA			
Técnico em Contabilidade			
Rég. no CRC - PR sob o No. PR02750800			
CPF: 327.672.939-34			



Empresa: ASSOC DE PROT A MATER E A INF DE ALTÔNIA  
C.N.P.J.: 77.842.565/0001-40

Página: 0022  
Número Livro: 0021

**DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2022**

Descrição	2022	Soma	Total	2021	Total
<b>RECEITA OPERACIONAL BRUTA</b>					
Prefeitura Municipal de Altônia	367.980,00		367.980,00	367.980,00	367.980,00
Curvivo VIVO S/A	5.834,70	273.816,70	273.816,70	21.531,20	371.511,20
<b>Deduções da Receita Bruta</b>					
DECLARANDO E DEDUÇÕES					
1.1 - Deduções de Receita	(49.479,67)	(49.479,67)	(49.479,67)	(43.302,63)	(43.302,63)
<b>RECEITA LÍQUIDA OPERACIONAL</b>					
			323.639,03		328.208,57
<b>LUCRO BRUTO OPERACIONAL</b>					
			323.639,03		328.208,57
<b>OUTRAS RECEITAS</b>					
Rembolsos Aplicações Financeiras	6.579,45	6.579,45	6.579,45	1.613,03	1.613,03
<b>RECURSOS HUMANOS</b>					
Férias	(10.832,67)		(10.832,67)	(11.368,26)	
Ordemada e Salários - AFH	(103.863,52)		(103.863,52)	(112.033,32)	
Rescisão Contratual	0,00		0,00	(3.912,52)	
Plata Rescisão	0,00	(114.696,18)	(114.696,18)	(7.734,16)	(115.020,46)
<b>ENCARGOS SOCIAIS</b>					
FGTS	(10.611,95)		(10.611,95)	(11.228,10)	
INSS	(6.337,54)		(6.337,54)	(6.307,57)	
PREV	(1.236,52)		(1.236,52)	(1.401,52)	
INRF-A. p.p.a.	(7.346,33)	(65.624,34)	(65.624,34)	(4.734,90)	(66.755,00)
<b>DESPESAS MANUTENÇÃO</b>					
Conservação e Reparo	(1.326,72)		(1.326,72)	(1.625,00)	
Impres. Mat. de Expedientes	(1.210,00)		(1.210,00)	(1.496,00)	
Despesas Diversas	(280,00)		(280,00)	0,00	
Energia Elétrica	(4.415,85)		(4.415,85)	(12.437,51)	
ALUG	(2.370,05)		(2.370,05)	(1.734,42)	
Comunicações	(1.596,70)		(1.596,70)	(1.480,79)	
Serviços Prestados	(115.745,00)		(115.745,00)	(81.800,00)	
Internet Serviço	(718,40)		(718,40)	(790,30)	
Conservação e Reparo - Edifício	(2.760,21)		(2.760,21)	(292,40)	
Gastos c/ Segurança	(1.200,00)		(1.200,00)	(1.080,00)	
Materiais de Uso Interno	(3.084,43)		(3.084,43)	(7.124,05)	
Aluguel e Manutenção	(2,90)		(2,90)	(2,90)	
Gastos Mat. p/ Cursos	(1.562,53)		(1.562,53)	(1.497,50)	
Materiais de Limpeza	(3.589,52)		(3.589,52)	(2.951,32)	
Gastos c/ Prod. Higieniza	0,00		0,00	(179,07)	
Produtos de Consumo	(1.799,45)		(1.799,45)	(1.490,65)	
Legitimação de Uteis e documentos	(105,00)		(105,00)	(105,00)	
Combustíveis e Lubrificantes	(90,00)	(151.832,40)	(151.832,40)	(200,00)	(118.674,31)
<b>DESPESAS TRIBUTARIAS</b>					
Contrib. Sindic	(100,00)	(100,00)	(100,00)	(200,00)	(200,00)
<b>DESPESAS FINANCEIRAS</b>					
Despesa Financeira	0,00		0,00	(9,42)	
Despesas Bancárias	(1.441,95)	(1.441,95)	(1.441,95)	(1.429,45)	(1.429,07)
<b>DEPRECIACÕES</b>					
Depreciação do Ativo Imobilizado	(1.560,50)	(1.560,50)	(1.560,50)	(1.745,48)	(1.745,48)
<b>PRELUIZO DO EXERCÍCIO</b>					
			(4.865,90)		2.809,19

ASSOC DE PROT A MATER E A INF DE ALTÔNIA  
CNPJ N. 77.842.565/0001-40

NEUSO PORTA DURANTE  
Técnico em Contabilidade  
Reg. N. CRC-PR027508-O-0  
CPF: 327.672.939-34

Empresa: ASSOC DE PROT A MATER E A INF DE ALTÔNIA  
CNPJ: 77.842.565/0001-40

Página: 0022  
Número Livro: 0021  
Emissão: 07/03/2023  
Hora: 16:03:29

**NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022**

Contexto Operacional

A entidade com sede em Altônia - PR, tem como objetivo social, atender mães e crianças em proteção especial de 0 a 17 anos de idade, e 14 a 16 para iniciação profissional promovendo proteção de assistência à maternidade e a infância em geral, visando a melhoria do bem-estar e as necessidades da criança e da gestante especialmente, tendo como complemento atividades de cursos profissionalizantes de capacitação a jovens e adultos.

- 1.1 - A entidade aplica integralmente suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais na manutenção e desenvolvimento dos objetos institucionais no território nacional.
- 1.2 - Aplica sua receita de Subvenções, Promoções, Doações e Aplicações Financeiras em favor do bem-estar e preservação dos direitos de gestantes e crianças, tendo assistência médica, nutrição, higiene e recreação.
- 1.3 - A entidade é sem fins lucrativos, não concede vantagens e benefícios sob qualquer forma ou título a seus diretores, conselheiros, instituidores, beneficiários ou equivalentes.
- 1.4 - A entidade por ser uma instituição sem fins lucrativos, não distribui resultados, dividendos, bonificações, participação ou parcela de seu Patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

1 - Elaboração e Apresentação das Demonstrações Contábeis

- 2.1 - As demonstrações foram elaboradas em conformidade com a Lei 6.404/76 e resolução CFC 877/2000.
- 2 - Resumo das Práticas Contábeis
  - 3.1 - Os direitos e obrigações da entidade estão elaborados em conformidade com seus valores expressos em reais e o regime contábil adotado é o de caixa.
  - 3.2 - As aplicações financeiras estão demonstradas pelos valores das aplicações acrescidas dos rendimentos correspondentes, apropriadas até a data do Balanço.
  - 3.3 - A entidade não mantém a provisão para devedores duvidosos em decorrência de sua finalidade.
  - 3.4 - O imobilizado se apresenta registrado pelo custo de aquisição ou pelo seu valor original, visto que a entidade não procedeu a correção monetária de balanço em exercícios anteriores, mas procedeu os registros de depreciação.
  - 3.5 - As receitas da entidade são apuradas através de comprovantes por rubrica, subvenções, promoções, doações e receitas de aplicações financeiras.
  - 3.6 - As despesas da entidade são apuradas através de Notas Fiscais, recibos, tudo em conformidade com as exigências legais fiscais.
  - 3.7 - Os recursos da entidade foram aplicados em suas finalidades institucionais, de conformidade com o estatuto social, demonstrado pelas despesas e ativos nos investimentos Patrimoniais.
  - 3.8 - As doações e convênios recebidos no ano de 2022 foram:
 

Convênio Pessoas Jurídicas-VIVO S/A. RS- 5.834,70

Os valores recebidos dos auxílios e subvenções do Poder Público foram:

a) RS- 367.980,00
- 3.10 - Utilização das receitas em 2022:
 

	2022	Valores em reais - R\$
Despesas	114.696,19	
Recursos Humanos	65.624,34	
Encargos Sociais	100,00	
Despesas Tributárias	151.832,40	
Despesas Manutenção	1.441,95	
Despesas Financeiras		
- 3.11 - Os bens do ativo imobilizado foram registrados pelo custo de aquisição, os bens integrantes do ativo imobilizado não foram reavaliados. A depreciação é calculada pelo método linear, em função da estimativa de vida útil dos bens. As taxas anuais de depreciação são as seguintes:
 

	10%
Instalações	10%
Maquinário	20%
C.P.U.	10%
Móveis e Utensílios	10%
- 3.12 - Ativos Imobilizados registrados em 31/12/2021 a 31/12/2022 e depreciação de 31/12/2021 a 31/12/2022.
 

	2021	Depreciação/21	2022	Depreciação/22
Móveis e Utensílios	650,00	650,00	650,00	650,00
Instalações	22.488,10	13.875,40	22.488,10	15.235,86
Maquinário	2.150,00	1.370,67	2.150,00	1.370,71
C.P.U.	8.698,00	8.698,00	8.698,00	8.698,00

Altônia - PR, 31 de dezembro de 2022.

ASSOC DE PROT A MATER E A INF DE ALTÔNIA  
CNPJ N. 77.842.565/0001-40

NEUSO PORTA DURANTE  
Técnico em Contabilidade  
Reg. N. CRC-PR027508-O-0  
CPF: 327.672.939-34



**CHAMAMENTO PÚBLICO - PMA 007/2023**

**CREDECIMENTAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DA SAÚDE PARA ATENDIMENTO GERAL, SERVIÇOS MÉDICOS DE SAÚDE COMPLEMENTAR E DEMAIS ESPECIALIDADES MÉDICAS, PARA PREENCHIMENTO DOS REFERIDOS CARGOS, EXISTENTES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTÔNIA - PR, PARA O EXERCÍCIO DE 2022.**

- 1- PREÂMBULO:**
  - A Prefeitura Municipal de Altônia - Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação, designada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, Portaria nº 001/2021/2021, de 04 de Janeiro de 2021, de conformidade com a Lei nº 14.133, Lei 15.708/2009, suas alterações, Lei nº 8.080/90 e 8.142/90, Lei Complementar 141/2012, Portaria nº 2488/2011 do Ministério da Saúde, Portaria 2048/2009, Decreto 7.508/2011, Resolução Normativa - RN nº 71/2004-ANSS, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, Resolução nº 1613/2007/2023-CFM e Acórdão 1633/06 e demais legislações aplicáveis. Lei de Licitação 15.708/2009, torna pública a realização de **CREDECIMENTAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DA SAÚDE PARA ATENDIMENTO GERAL, SERVIÇOS MÉDICOS DE SAÚDE COMPLEMENTAR E DEMAIS ESPECIALIDADES MÉDICAS, PARA PREENCHIMENTO DOS REFERIDOS CARGOS, EXISTENTES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTÔNIA - PR, PARA O EXERCÍCIO DE 2022.**
- 2- OBJETO**
  - 2.1 - O presente Chamamento Público tem por objeto o **CREDECIMENTAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DA SAÚDE PARA ATENDIMENTO GERAL, SERVIÇOS MÉDICOS DE SAÚDE COMPLEMENTAR E DEMAIS ESPECIALIDADES MÉDICAS, PARA PREENCHIMENTO DOS REFERIDOS CARGOS, EXISTENTES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTÔNIA - PR, PARA O EXERCÍCIO DE 2022,** para preenchimento dos referidos cargos, nos termos das condições estabelecidas a seguir:
- 3- CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDECIMENTAMENTO:**
  - 3.1 - Poderão participar do Credenciamento Pessoas Jurídicas da área de saúde que gozem de boa reputação profissional, avaliadas como prestadoras de serviços de saúde, desde que atendidas aos requisitos do item 6.1 exigidos neste instrumento de credenciamento, bem como atendam as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório.
  - 3.2 - Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos Incisos III e IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, Lei 15.608/2007.
- 4 - FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDECIMENTAMENTO:**
  - 4.1 - Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento a partir da publicação do presente termo no Diário Oficial do Município e exposição no Atrio do Paço Municipal, sito à Rua Rui Barbosa n. 815, Fone (44) 3659-8180 em Altônia - PR.
  - 4.2 - Serão considerados credenciadas as pessoas jurídicas que apresentarem os documentos enumerados no item 6.1 deste Termo.
  - 4.3 - Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento a partir da publicação deste, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do Credenciamento.
  - 4.4 - Os interessados para atenderem o chamamento do credenciamento, poderão ter acesso aos modelos, no endereço citado no item 4.1, deste Termo.
- 5 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO:**
  - 5.1 - Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados no item 6.1 ao Departamento de Licitação, no horário das 08h00min às 17h30min em dias de expediente no Paço Municipal, na Rua Rui Barbosa, 815, Fone (44) 3659-8180 em Altônia - PR -Paraná, em envelope fechado com as seguintes indicações:



**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 007/2023- PMA. CREDECIMENTAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DA SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE.**

NOME DA EMPRESA INTERESSADA: ENDEBECO;  
TELEFONE PARA CONTATO:

- 6 - DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO:**
  - 6.1 - Para o credenciamento de pessoas jurídicas, os mesmos deverá apresentar os seguintes documentos:
    - a) - Requerimento para credenciamento, conforme modelo contido no anexo I;
    - b) - Declaração de idoneidade, conforme modelo contido no anexo II;
    - c) - Tabela de Preços, conforme modelo contido no anexo V;
    - d) - Cópias da CUIRG e CPF/MEF do(s) sócio(s) gerente(s);
    - e) - Cópia do CNPJ da empresa;
    - f) - Cópia do Contrato Social e suas alterações;
    - g) - Certidão Negativa de Dívidas da Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da empresa;
    - h) - Certidão de Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS);
    - i) - Certidão Negativa de Dívidas Trabalhistas (CNDT);
    - j) Cópia da Carteira Profissional (Registro no CRM e equivalente), de todos os funcionários que prestarão Serviços junto a Secretaria Municipal de saúde.
  - 6.2 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- 7 - PROCEDIMENTO DO CADASTRO:**
  - 7.1 - O cadastramento será amplamente divulgado através de publicação no Diário Oficial Municipal, bem como por meio de expedição de convites aos profissionais da área médica, que gozem de boa reputação profissional.
  - 7.2 - Os inscritos serão cadastrados segundo a avaliação técnica pelos elementos constantes da documentação relacionadas no item 6.1 do presente instrumento.
- 8 - CRITÉRIO DE CADASTRAMENTO:**
  - 8.1 - Os interessados serão inicialmente cadastrados pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação, junto ao setor indicado no item 5.1 deste edital e posteriormente cadastrados conforme a ordem de execução dos serviços.
  - 8.2 - Ao requerer a inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no item 6.1 deste instrumento, bem de sua capacitação profissional.
  - 8.3 - A atuação do cadastramento no cumprimento de obrigações assumidas será anotada no respectivo registro cadastral.
  - 8.4 - A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Ordem de Serviço poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo Fundo Municipal de Saúde.
  - 8.5 - O Termo de Credenciamento poderá ser **suspensão ou oneroso**, se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados.
- 9 - DO VALOR E PRAZO DE EXECUÇÃO:**



Quinta-feira, 30 de março de 2023



9.1 – As remunerações pela prestação dos serviços serão regidas pela Planilha de Custos - com valores referenciais para 2023.

9.2 – O valor disponível para realização dos serviços a serem contratados de pessoa jurídica da área da Saúde, **CREDECIAAMENTO DE PESSOA JURIDICA DA AREA DA SAUDE PARA ATENDIMENTO GERAL, SERVIÇOS MEDICOS DE SAUDE COMPLEMENTAR E DEMAIS ESPECIALIDADES MEDICAS, PARA PREENCHIMENTO DOS REFERIDOS CARGOS, EXISTENTES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTÔNIA - PR, PARA O EXERCÍCIO DE 2022**, será de **até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)** para o exercício de 2023.

9.3 – O prazo de execução será do dia **01 DE ABRIL DE 2023** ao dia **31 DE JANEIRO DE 2024**, sendo que eventuais credenciamentos efetivados a partir da data limite serão efetivados e pagos em proporcionalidade.

9.4 – É vedada a cobrança de sobretaxas pelos credenciados, sendo motivo de descumprimento, permitindo novos credenciamentos a qualquer momento.

9.5 – O pagamento pelos serviços, ~~em credenciados~~ será individualizado **por empresa** pela natureza da prestação, complexidade e especialidade das áreas credenciadas.

9.6 – Cada área médica credenciada terá sua agenda e carga horária definida pela respectiva Ordem de Serviço – Anexo III;

9.7 – A quitação será realizada entre os dias 10º e 15º do mês subsequente à prestação de serviços, mediante apresentação do respectivo comprovante fiscal/pessoa jurídica ~~ou~~ avaliação técnica da execução dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.8 – O pagamento será realizado através Transferência bancária de banco oficial em conta aberta em nome da Empresa credenciada, emitido após avaliação dos procedimentos de saúde, especialidades SUS, prevista pelos itens 9.7, **sendo vedado o pagamento** individualizado por profissional de qualquer espécie.

**10 – DA VIGÊNCIA:**

10.1 – O prazo de execução e vigência do presente Credenciamento, nos termos do Chamamento Público nº. 007/2023 - PMA e Lei Federal nº. 8080/90, Lei Complementar 141/2012, Portaria 2048/2009, Decreto 7.508/2011, será do dia **01 DE ABRIL DE 2023** ao dia **31 DE JANEIRO DE 2024**.

10.2 – Os eventuais credenciamentos efetivados a partir da data inaugural serão efetivados e pagos em proporcionalidade ao período remanescente.

10.3 – A vigência do presente Instrumento fica vinculada existência de recursos orçamentários nos termos fixados pelo inciso II, do art. 57 da Lei de Licitações.

**11 – CRITÉRIO DE REAJUSTE:**

11.1 – Os valores dos procedimentos indicados não sofrerão reajustes pelo período de vigência da Tabela de Valores para 2023 – Referência (anexo V). Eventual correção após este período será revista com base nos índices oficiais, INPC (ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR ACUMULADO NO CORRENTE ANO).

11.2 – Fica vedado o qualquer tipo de reajuste, no período mínimo de 01 (um) ano da data do edital de credenciamento.

**12 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS:**

12.1 – Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, a Prefeitura Municipal de Altônia poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8666/93.

12.2 – Para apuração de eventuais casos de inadimplemento dos serviços, o Departamento Municipal de Saúde manterá disponível ao usuário do SUS serviço de denúncia nas unidades de saúde do Município.

12.3 – Fica sobre responsabilidade do Fundo Municipal de Saúde solicitar Xerox autenticada dos documentos pessoais dos médicos plantonistas / Especialistas e

3



prestadores de serviços para conferência e arquivamento. (RG, CPF, CRM, Diploma de Formação / Especialização).

**13 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

13.1 – A quitação será realizada entre os dias 10º e 15º do mês subsequente à prestação de serviços, mediante apresentação do respectivo comprovante fiscal/pessoa jurídica ~~ou~~ avaliação técnica da execução dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde.

13.1.1 – O pagamento será realizado através Transferência bancária de banco oficial em conta aberta em nome da Empresa credenciada, emitido após avaliação dos procedimentos de saúde, especialidades SUS, prevista pelos itens 9.7, **sendo vedado o pagamento** individualizado por profissional de qualquer espécie.

13.2 – O Contrato de Prestação de Serviço disporá sobre as condições do atendimento dos serviços a serem prestados, respeitadas as condições de execução dos serviços de referência e ~~com a referência~~ das Unidades de Saúde conveniadas incluindo o Hospital municipal e UBS.

**14 – RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

14.1 – Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº. 8666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

14.2 – A eventual impugnação ao presente Chamamento deve ser apresentada pelo interessado, considerando a natureza suplementar dos serviços de saúde, em razão de sua vinculação aos critérios previstos pela Resolução Normativa - RN nº. 71/2004-ANSS.

**15 – DISTRIBUIÇÕES GERAIS:**

15.1 – Esclarecimentos relativos ao presente Termo e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, no horário das 08h00min às 17h30min em dias de expediente.

15.2 – Fica eleito o foro da cidade Altônia Paraná, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

**16 – ANEXOS:**

16.1 – Os anexos abaixo relacionados, integrantes do presente Termo, poderão ser obtidos junto à Diretoria de Licitações da PMA, em endereço indicado no item 15.1:

- a) anexo I - modelo de requerimento para ~~credenciamento~~
- b) anexo II - declaração de idoneidade;
- c) anexo III - Modelo de Ordem de Execução de Serviço;
- d) anexo IV - Modelo do Contrato de Prestação de Serviço;
- e) anexo V - Tabela de Valores, Tabela de Procedimentos com valores referenciais para 2023.

Altônia PR, 30 de março de 2023.

CLAUDENIR GERVA BONE  
PREFEITO MUNICIPAL



**ANEXO I**

(folha papel timbrado/personalizado do prestador)

AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTÔNIA - PR.

O Interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no **CREDECIAAMENTO DE PESSOA JURIDICA DA AREA DA SAUDE PARA ATENDIMENTO GERAL, SERVIÇOS MEDICOS DE SAUDE COMPLEMENTAR E DEMAIS ESPECIALIDADES MEDICAS, PARA PREENCHIMENTO DOS REFERIDOS CARGOS, EXISTENTES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTÔNIA - PR, PARA O EXERCÍCIO DE 2022**, divulgado pelo Município através do Fundo Municipal de Saúde, objetivando a contratação de prestação de serviços médicos, nos termos do Chamamento Público nº 007/2023.

Nome: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Especialidade: \_\_\_\_\_

Médico Responsável: \_\_\_\_\_

CRM nº: \_\_\_\_\_ R.G.º: \_\_\_\_\_ CPF/IMF nº: \_\_\_\_\_

Altônia - Pr, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Assinatura e Carimbo da Empresa.



**ANEXO II**

(folha papel timbrado/personalizado do prestador)

AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTÔNIA - PR.

A empresa \_\_\_\_\_, (qualificação) abaixo firmada, **DECLARA** para os devidos fins de direito, na qualidade de solicitante de cadastramento em **CREDECIAAMENTO DE PESSOA JURIDICA DA AREA DA SAUDE PARA ATENDIMENTO GERAL, SERVIÇOS MEDICOS DE SAUDE COMPLEMENTAR E DEMAIS ESPECIALIDADES MEDICAS, PARA PREENCHIMENTO DOS REFERIDOS CARGOS, EXISTENTES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTÔNIA - PR, PARA O EXERCÍCIO DE 2022**, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Altônia - Pr, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura e Carimbo da Empresa.



**ANEXO III**

CHAMAMENTO PÚBLICO - PMA Nº. 004/ 2023

**CREDECIAAMENTO DE PESSOA JURIDICA DA AREA DA SAUDE PARA ATENDIMENTO GERAL, SERVIÇOS MEDICOS DE SAUDE COMPLEMENTAR E DEMAIS ESPECIALIDADES MEDICAS, PARA PREENCHIMENTO DOS REFERIDOS CARGOS, EXISTENTES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTÔNIA - PR, PARA O EXERCÍCIO DE 2021.**

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO nº..... / 2023.

INEXIGIBILIDADE Nº ..... / 2023.

CONTRATO Nº ..... / 2023

~~Folha timbrada~~ Ordem de Execução de Serviço sob nº. .... / 2023, o MUNICÍPIO DE ALTÔNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o número 81.478.859/0002-91, com sede na Rua Rui Barbosa, 815, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **CLAUDENIR GERVA BONE**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1489.320, inscrito no CPF/MF sob o número 404.411.629-72, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sobre o número 09.008.389/0002-96, localizada na rua Rui Barbosa 8263, **AUTORIZA** a Empresa....., prestadora de serviços de ..... pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. ...., prestadora de serviços de ..... na cidade de ..... Estado do ..... neste ato representado pela (o) ~~Sup~~ (o) ..... brasileira (o), Médica (o) portadora (a) da CUIRG nº: ..... SSP/..... devidamente inscrita (o) no CPF/IMF nº. .... CRM-PR ..... autorizada (o) a iniciar a prestação dos Serviços ~~Execução de Serviço~~ objeto do Chamamento Público nº ..... de **CREDECIAAMENTO DE PESSOA JURIDICA DA AREA DA SAUDE PARA ATENDIMENTO GERAL, SERVIÇOS MEDICOS DE SAUDE COMPLEMENTAR E DEMAIS ESPECIALIDADES MEDICAS, PARA PREENCHIMENTO DOS REFERIDOS CARGOS, EXISTENTES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTÔNIA - PR, PARA O EXERCÍCIO DE 2023**, PELO PERÍODO DE ..... 2022, PARA PREENCHIMENTO DOS REFERIDOS CARGOS, com divulgação no âmbito do Paço Municipal, da Prefeitura Municipal de Altônia, Estado do Paraná, nos termos da Lei nº. 8.888/98 e alterações subsequentes; Lei 16.808/2007, Lei nº. 8080/90 e 8142/90, Lei Complementar 141/2012, Portarias nº. 2048/2009, Decreto 7.508/2011 e legislação pertinente, nas condições do referido Chamamento Público, nos seguintes termos:

1 - A presente Ordem de Serviço visa atender ao Chamamento Público nº. .... / 2021 que tem por objeto o Credenciamento de Profissional da área de médica, pessoa jurídica, para prestação de serviços de saúde, sendo:



Quinta-feira, 30 de março de 2023

N.º	SERVIÇO	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
01		0,00	0,00

O ~~Credenciado~~ ~~com~~, profissional da área médica detentor de boa reputação profissional, deverá manter durante a vigência deste Termo os requisitos exigidos pelo item 6.1 exigidos pelo instrumento de chamamento Público nº ...../2023, ~~de~~ para atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório.

3) A quitação será realizada entre os dias 10º e 15º do mês subsequente à prestação de serviços, mediante apresentação do respectivo comprovante fiscal/pessoa jurídica ~~0000~~ avaliação técnica da execução dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.1 - O pagamento será realizado através Transferência bancária de banco oficial em conta aberta em nome da Empresa credenciada, emitido após avaliação dos procedimentos de saúde, especialidades SUS, prevista pelos itens 9.7, sendo vedado o pagamento individualizado por profissional de qualquer espécie.



3.2 - O Contrato de Prestação de Serviço disporá sobre as condições do atendimento dos serviços a serem prestados, respeitadas as condições de execução dos serviços de referência e ~~0000~~ das Unidades de Saúde conveniadas incluindo o Hospital municipal e UBS.

4) - ~~Entre~~ ~~os~~ dias 1º (primeiro) e 15º (décimo quinto) dia de cada mês subsequente o prestador de serviço apresentará sob forma de relatórios, os serviços executados, separados por procedimentos acompanhados pelas respectivas guias referentes a este mês.

5) - ~~Os~~ ~~processos~~ das guias de encaminhamento, serão fornecidos aos profissionais cadastrados, pelo Departamento Municipal de Saúde.

6) - O pagamento pela prestação de serviços será realizado em até 15 (quinze) dias após sua conclusão, mediante atendimento aos itens 2 e 4.

7) - O ~~profissional~~ cadastrado poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que comunicado a intenção no descredenciamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8) - ~~Cabeça~~ ~~do~~ Secretário Municipal de Saúde a coordenação e fiscalização da prestação dos serviços através de planilha própria, conforme cada área.

9) - ~~O~~ ~~horário~~ de trabalho para o Credenciado será definida pelo Departamento Municipal de Saúde, em horários e períodos pré-determinados, devendo a referida escala incluir os feriados e finais de semana.

10) - ~~O~~ ~~preço~~ Ordem de Execução de Serviço terá prazo de execução no período de ..... / 2022 e vigência por igual período.

11) - A presente Ordem de Execução de Serviço não caracteriza nenhum vínculo empregatício.

12) - A qualquer ~~tempo~~ o Termo de Credenciamento/Ordem de Serviço poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo Departamento Municipal de Saúde.

13) - O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o Credenciado deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados.

14) - É vedada a cobrança de sobretaxas pelo Credenciado, sendo motivo de descredenciamento, permitindo novos credenciamentos a qualquer momento.

15) - O valor da ~~prestação~~ ~~do~~ Serviço não sofrerá reajuste pelo período de vigência. Eventual ~~correção~~ ~~de~~ este período será revista com base nos índices oficiais, determinadas pelo Ministério da Saúde.

16) - Integram e completam a presente Ordem de Execução de Serviços, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as normas contidas na Lei 15.608/2007, Lei nº. 8080/90, 8488/1993 e 8142/90, Lei Complementar 141/2012, Portarias nº. 2048/2008, 760/2008 e Acórdão 1688/2008, Decreto 7.508/2011 e legislação pertinente, juntamente com seus anexos.



OPORTUNIDADE DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DA SAÚDE PARA ATENDIMENTO GERAL, SERVIÇOS MÉDICOS DE SAÚDE COMPLEMENTAR E DEMAIS ESPECIALIDADES MÉDICAS, PARA PREENCHIMENTO DOS REFERIDOS CARGOS, EXISTENTES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTÔNIA - PR, PARA O EXERCÍCIO DE 2023

TERMO DE CONTRATO Nº 2023 DA PMA, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ALTÔNIA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA ..... OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA - PARANÁ.

O MUNICÍPIO DE ALTÔNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o número 81.478.059/0007/2023-91, com sede na Rua Rui Barbosa 815, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, CLAUDENIR GERVA SONE, portador da Cédula de Identidade RG nº 1489.320, inscrito no CPF/MF sob o número 404.411.629-72, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o número 09.008.389/0002-96, localizado na rua Rui Barbosa 826, nesta cidade, doravante denominado simplesmente CREDENCIANTE e ..... empresa jurídica de direitos privados, inscrita no CNPJ nº: ..... com sede na Rua ..... nº ..... na cidade de ..... doravante denominada simplesmente CREDENCIADO, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Edital de Credenciamento Universal nº 001/22, Termo de Inexigibilidade nº ..... Processo nº ...../2021 e que se regerá pelas Leis Federais nºs 8.142/90, 8.866/93 e alterações posteriores, Lei 15.708/2009, Portarias nºs 2048/2009, 2488/2011 do Ministério da Saúde, Decreto 7.508/2011 e Resolução Normativa - RN nº. 71/2004-ANSS, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, e demais entidades vinculadas ao Sistema Único de Saúde - SUS e Acórdão 1633/2008, Lei de Licitação 15.608/2007, bem como nas recomendações técnicas e jurisprudenciais do E. Tribunal de Contas da União e dos Coletores Tribunais de Contas Estaduais, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O CREDENCIADO prestará os seguintes serviços para a Saúde Pública do Município de Altônia:

- ↳ Lote 01
- ↳ Lote 02
- ↳ Lote 03
- ↳ Lote 04
- ↳ Lote 05
- ↳ Lote 06
- ↳ Lote 07
- ↳ Lote 08
- ↳ Lote 08
- ↳ Lote 10

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**



2.1. Os serviços serão prestados para a Secretaria Municipal de Saúde do município de Altônia, Estado do Paraná, conforme cronograma.

2.2. O CREDENCIANTE fiscalizará a CREDENCIADA através do órgão competente, acompanhando inclusive o grau de satisfação dos usuários, em consonância e obediência ao prescrito nas Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90 Lei Complementar 141/2012, Portaria 2048/2009, 2488/2011, Decreto 7.508/2011 e no Decreto Federal nº 1.651/1995, Lei de Licitação 15.608/2007/20237.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL,**

3.1. O prazo de vigência deste contrato será de até 31 DE JANEIRO DE 2024, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 107, inc. da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL**

4.1. Pela execução dos serviços previstos na cláusula primeira, o CREDENCIANTE pagará à CREDENCIADA o valor de até R\$ ..... (..... reais) ANO, conforme relatório de produção a ser aferido pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.2. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente credenciamento correrão na seguinte dotação orçamentária: 06002.1030100062.034007/2023.8.3.90.38.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES**

5.1. O preço proposto é fixo e irrevogável até o prazo de 31 DE JANEIRO DE 2024. No entanto, na hipótese de se efetivar a prorrogação prevista no subitem 3.1 deste Instrumento, o preço poderá ser reajustado com base na aprovação do Conselho Municipal de Saúde e valores do INPC acumulado no período.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. A quitação será realizada entre os dias 10º e 15º do mês subsequente à prestação de serviços, mediante apresentação do respectivo comprovante fiscal/pessoa jurídica, após avaliação técnica da execução dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.1.1 O pagamento será realizado através Transferência bancária de banco oficial em conta aberta em nome da Empresa credenciada, emitido após avaliação dos procedimentos de saúde, especialidades SUS, prevista pelos itens 9.7, sendo vedado o pagamento individualizado por profissional de qualquer espécie.

6.1.2 - O Contrato de Prestação de Serviço disporá sobre as condições do atendimento dos serviços a serem prestados, respeitadas as condições de execução dos serviços de referência e ~~0000~~ das Unidades de Saúde conveniadas incluindo o Hospital municipal e UBS.

6.2. Será efetuado o pagamento do valor referente aos serviços prestados até o dia 15 do mês subsequente.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão ~~adjudicatária~~ ~~de~~ hipóteses previstas nos ~~arts~~ 137 da Lei 14.133/2021 e posteriores ~~00000000~~ ~~0000~~ as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CREDENCIADO direito a qualquer indenização.



7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados no art. 124 da Lei 14.133/2021;

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo ~~contratatório~~ desde que demonstrada conveniência para a Administração.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos Art. 147/2021 da Lei 14.133/2021, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa;

8.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

8.2.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

8.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

8.3.1. Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

8.4. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório ~~em~~ ~~casos~~ ~~de~~ ~~inexecução~~ ~~total~~ ~~ou~~ ~~parcial~~ o pagamento delas não exime o profissional contratado da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Altônia, Estado do Paraná.

**CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. O CREDENCIANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

11.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 14.133/2021, e posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Altônia, Estado do Paraná, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Altônia - Paraná em 30 de março de 2023

CLAUDENIR GERVA SONE  
PREFEITO



Quinta-feira, 30 de março de 2023



ANEXO V.

TABELA DE VALORES:

CHAMAMENTO PÚBLICO - PMA Nº 007/2023

OPEDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DA SAÚDE PARA ATENDIMENTO GERAL, SERVIÇOS MÉDICOS DE SAÚDE COMPLEMENTAR E DEMAIS ESPECIALIDADES MÉDICAS, PARA PREENCHIMENTO DOS REFERIDOS CARGOS, EXISTENTES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTÔNIA - PR, PARA O EXERCÍCIO DE 2022

Lote 01

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO	VALOR
1	9	UNIDADE	Consulta Médica em Obstetrícia (Ambulatorial), sendo, atendimento mínimo de 3 horas semanais divididas em 2 dias e critério de Secretaria de Saúde.	3.000,00
2	9	UNIDADE	Serviços Médicos de Procedimento Obstétrico, sendo: Curetagem; Parto Assisted(normal); Parto Cirúrgico (CEÁREA); Injeção de DIU (dispositivo intra-uterino); Cirurgias Eletivas agendadas pela Secretaria de Saúde.	10.000,00
3	9	UNIDADE	Acompanhamento de gestantes, que realizaram, consulta médica Ambulatorial e também Pré natal junto ao profissional ordenado.	3.000,00

Total máximo de empresas ordenadas 01

Lote 02

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO	VALOR
1	9	UNIDADE	Biópsia de Colo Uterino	70,00
2	9	UNIDADE	Colposcopia	70,00
3	9	UNIDADE	Inserção de DIU	70,00
4	9	UNIDADE	PAFF da Tireoide.	170,00
5	9	UNIDADE	PAFF das Mamas Guiado por U.S.	170,00
6	9	UNIDADE	Penicopia	70,00
7	9	UNIDADE	Punção Aspiral de Tireoide	170,00
8	9	UNIDADE	Punção Biópsia Aspirativa das Glândulas Mamárias.	170,00
9	9	UNIDADE	Sobre Aviso Médico em Obstetrícia, referente a 16 dias mensais, sobre escola elaborada pela Secretaria de Saúde sendo ela semanal e rotativa.	3.000,00
10	9	UNIDADE	Cirurgias Eletivas agendadas pela Secretaria de Saúde, sendo: Curetagem; Parto Assisted(normal); Parto Cirúrgico (CEÁREA); Valor por procedimento.	450,00

Total máximo de empresas ordenadas 01



Lote 03

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO	VALOR
1	9	UNIDADE	Prestação de Serviços em Anestesiologia em Cirurgia Geral	3.000,00
2	9	UNIDADE	Prestação de Serviços em Anestesiologia em Parto Cesáreo	3.000,00
3	9	UNIDADE	Prestação de Serviço em Assistência Médica ao <u>Recém-Nascido</u> em Sala de Parto	4.000,00
4	9	UNIDADE	Prestação de Serviço Serviços Médicos Autorizador de Laudos de AIHS	2.000,00
5	9	UNIDADE	Prestação de Serviço em Sobre Aviso Médico em Anestesiologia. (Valor Mensal)	6.000,00

Lote 04

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO	VALOR
1	9	UNIDADE	Serviços de Auditoria Médica	1.500,00

Lote 05

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO	VALOR
1	100	UNIDADE	Serviço Médico Saúde do Trabalhador. Por consulta de acordo com a demanda de Secretaria, em cronograma previamente combinado com o profissional	1.000,00

Lote 08

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO	VALOR
1.	200	UN	Ultrasonografia de Artroscopia	85,00
2.	200	UN	Ultrasonografia de Glândulas Mamárias Bilateral	85,00
3.	200	UN	Ultrasonografia de Tireoide.	85,00
4.	200	UN	Ultrasonografia do Aparelho Urinário	85,00
5.	200	UN	Ultrasonografia Obstétrica D/Doppler	120,00
6.	200	UN	Ultrasonografia Obstétrica Morfológica	120,00
7.	200	UN	Ultrasonografia Renal com Doppler	165,00
8.	200	UN	Ultrasonografia Transvaginal D/Doppler.	120,00
9.	200	UN	Ultrasonografia Transvaginal-Endocervical	85,00
10.	200	UN	Ultrasonografia Abdômen Superior Fígado, Vesícula Biliar, Pâncreas, Bazo, Rins, Vasos Internos, Bexiga, Próstata, Obstétrica, Transvaginal	85,00
11.	200	UN	Ultrasonografias Abdômen Total: (Fígado, Vesícula Biliar, Pâncreas, Bazo, Rins, Vasos Internos, Bexiga, Próstata ou Útero e anexos.	110,00
12.	200	UN	Ultrasonografias Bolça Escrotal	70,00
13.	200	UN	Ultrasonografias Bolça Escrotal e/ Doppler	110,00
14.	200	UN	Ultrasonografias de Parede Abdominal. (Hérnia, Nódulos, Tumores, Gânglios)	135,00
15.	200	UN	Ultrasonografias de Próstata (Via Abdominal)	85,00
16.	200	UN	Ultrasonografias Superfície	70,00

Total máximo de empresas ordenadas 01



LOTE 07

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO	VALOR
1.	12,00	MESES	<b>Direção Clínica ATRIBUIÇÕES:</b> O diretor clínico é o representante do corpo clínico do estabelecimento assistencial perante o corpo diretivo da instituição, notificando ao diretor médico sempre que for necessário ao fiel cumprimento de suas atribuições. Parágrafo único. O diretor clínico é o responsável pela assistência médica, coordenação e supervisão dos serviços médicos na instituição, sendo obrigatoriamente eleito pelo corpo clínico. Art. 5º São competências do diretor clínico: I - assegurar que todo paciente internado na instituição tenha um médico assistente; II - Exigir dos médicos assistentes ao menos uma evolução e prescrição diária de seus pacientes, assentada no prontuário; III - Organizar os prontuários dos pacientes de acordo com o que determina as Resoluções CFM nº 1.638/2002 e nº 2.056/2013; IV - Exigir dos médicos plantonistas hospitalares, quando chamados a atender pacientes na instituição, o assentamento no prontuário de suas intervenções médicas com as respectivas evoluções; V - Disponibilizar livro ou meio digital para registro de ocorrências dos médicos plantonistas; VI) Determinar que, excepcionalmente nas necessidades imperiosas com risco de morte que possam caracterizar omissão de socorro, os médicos plantonistas de UTIs e dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência Médica não sejam desobrigados para fazer atendimento fora de seus setores.	3.800,00

Total máximo de empresas ordenadas 01

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO	VALOR
1.	9	MESES	<b>Direção Técnica Secretária Municipal de Saúde, Atribuições:</b> O Diretor Técnico é um médico contratado pela direção geral da instituição, e por ela remunerado, para assessorá-la em assuntos técnicos. Ele é o principal responsável pelo exercício ético da Medicina no estabelecimento médico-instituição, não somente perante o Conselho, como também perante a Lei. O Diretor Técnico, tem como incumbência, além de assegurar condições adequadas de trabalho e os meios imprescindíveis a uma boa prática médica, supervisionar e coordenar todos os serviços técnicos desenvolvidos no estabelecimento de saúde, além de observar o cumprimento das normas em vigor, devendo, ainda, assegurar o funcionamento pleno e autônomo das Comissões de Ética Médica da instituição. Ademais, nos termos do artigo 28 do Decreto no 20.931/32, a existência do cargo de Diretor Técnico é obrigatória em qualquer organização hospitalar ou de assistência médica, sendo ele o principal responsável pelo funcionamento da instituição, nos termos do artigo 11 da Resolução CFM no 997/80. <b>1 - As principais atribuições do Diretor Técnico são:</b> a) zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor; b) assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica, visando o melhor desempenho do Corpo Clínico e demais profissionais de saúde em benefício da população usuária da instituição; c) assegurar o pleno e autônomo funcionamento das Comissões de Ética Médica; d) identificar à Mesa Administrativa da instituição das irregularidades que se relacionam com a boa ordem, assiso e disciplina hospitalares; e) executar e fazer executar a orientação dada pela instituição em matéria administrativa; f) representar a instituição em suas relações com as autoridades sanitárias e outras, quando exigirem a legislação em vigor;	3.800,00



			g) manter perfeito relacionamento com os membros do Corpo Clínico da instituição; h) supervisionar a execução das atividades de assistência médica da instituição; i) zelar pelo fiel cumprimento do Regimento Interno do Corpo Clínico da instituição.	
--	--	--	---	--

Lote 09

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO	VALOR
1.	09	MESES	Sobre Aviso Médico em Auxílio em cirurgia Obstétrica e cirurgia Geral, referente a 16 dias mensais, sobre escola elaborada pela Secretaria de Saúde sendo ela semanal e rotativa	3.000,00

Lote 10

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO	VALOR
1.	09	MESES	Sobre Aviso Médico em Auxílio em cirurgia Obstétrica e cirurgia Geral, referente a 16 dias mensais, sobre escola elaborada pela Secretaria de Saúde sendo ela semanal e rotativa	3.000,00

Lote 11

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO	VALOR
1	09	UNIDADE	Consulta Médica em Cirurgia Geral (Ambulatorial), sendo, atendimento até o limite de 40 consultas mensais no valor de R\$ 55,00, por consulta, não acumuláveis, agendadas previamente pela Secretaria Municipal de Saúde.	2.200,00
2	09	UNIDADE	Serviços Médicos de Procedimento em Cirurgia Geral, até 22 cirurgias eletivas por mês, não acumuláveis, no valor de R\$ 800,00 por intervenção, previamente agendadas pela Secretaria Municipal de Saúde.	13.500,00
3	09	UNIDADE	Sobre Aviso Médico em cirurgia Geral, quinzenal, das 18:00 as 07:00 horas.	5.200,00

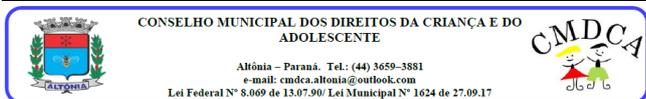
Lote 12

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO	VALOR
1	09	UNIDADE	Prestação de Serviços em Anestesiologia em Cirurgia, SEMANAL, em dia previamente agendado pela secretaria de saúde. COM NO MÍNIMO 6 ANESTESIAS REALIZADAS NO DIA.	12.000,00
2	09	UNIDADE	Sobre Aviso de anestesiologia em 1 final de semana (3 dias) previamente agendado conforme escola.	3.000,00

Altônia - Paraná em 30 de março de 2023

CLAUDENIR GERVASONE

PREFEITO



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Altônia - Paraná, Tel.: (44) 3659-3881

e-mail: cmdca.altonia@outlook.com

Lei Federal Nº 8.069 de 13.07.90/ Lei Municipal Nº 1624 de 27.09.17

RESOLUÇÃO Nº 005/2023-CMDCA de 30.03.2023

SUMULA: Delibera sobre o Edital 001/2023 CMDCA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Altônia - PR, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal 1.624/17, lei 1.870/2023 e, em cumprimento a Lei nº 8.069/90;

Considerando Reunião ordinária do CMDCA ocorrida no dia 30 de março de 2023 nas dependências da sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Altônia;

Considerando a ATA 003-2023 CMDCA

Considerando a Resolução 231/2022 do CONANDA que altera a Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014 para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar.

Considerando a Resolução 002/2023 do CMDCA, que institui sobre a Comissão Especial Eleitoral;

Resolve:



Quinta-feira, 30 de março de 2023

Art. 1º - Deliberar pela aprovação do Edital 001-2023 CMDCA, elaborado pela Comissão Eleitoral;

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

Altônia-PR, 30 de março de 2023.

  
Hubner Celso Bianchini  
PRESIDENTE CMDCA  
Altônia-PR

## ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR

### EDITAL Nº 001/2023

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ALTÔNIA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelas Leis municipais de nº 1.624/2017 e nº 1.710/2019 e lei municipal 1.870/2023, torna público o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028, aprovado pela RESOLUÇÃO Nº 005/2023, do CMDCA local.

#### 1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2015, 231/2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 1.624/2017, e lei nº 1.710/2019 e Resolução nº 005/2023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Altônia sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalizado pelo Ministério Público;

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de 01 de outubro de 2023, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de 10 de janeiro de 2024;

1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e dar ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028 torna público o presente Edital, nos seguintes termos:

#### 2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único<sup>1</sup>, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 1.624/2017;

2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Altônia visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes<sup>2</sup> o colegiado, assim como para seus respectivos suplentes;

2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas<sup>3</sup>.

#### 3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 37, da Lei Municipal nº 1.624/2017 e Lei nº 1710/2019, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Reconhecida idoneidade moral, através da apresentação de certidões cíveis e criminais das Comarcas em que o interessado tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;
- Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos no ato da Posse;
- Residir no município há mais de 01(um) ano (apresentar contas de água, luz, telefone ou contrato de locação que ateste residência em nome do interessado);
- Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;
- Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);

<sup>1</sup> Incorporado pela Lei nº 13.010/2014.

<sup>2</sup> Caso haja mais de 01 (um) colegiado, isto deve ser devidamente especificado.

<sup>3</sup> OBS: A eleição por meio de "chapas" acaba limitando as possibilidades de escolha do eleitor, servindo assim de desestímulo à sua participação no pleito, razão pela qual deve ser evitada. Caso, porventura, haja previsão da escolha dos membros do Conselho Tutelar por meio de "chapas" na Lei Municipal local, sugere-se sua alteração.

f) Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;

g) Ter concluído obrigatoriamente o ensino médio (apresentação de histórico escolar);

h) Conhecimento prático de informática;

i) Ser motorista devidamente habilitado no mínimo categoria B;

3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

#### 4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 25 da Lei Municipal nº 1.624/2017 (Redação dada pela Lei nº 1801/2021) para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento;

4.2. O valor do vencimento é equivalente a 250% (duzentos e cinquenta por cento) do valor inicial da tabela de vencimentos dos servidores públicos municipais de Altônia.

4.3. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

- O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

#### 5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90.

5.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

5.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

#### 6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

6.1. A Comissão Especial de Eleição foi constituída através da Resolução nº 002/2023 do CMDCA, e é composta por 06 membros do CMDCA com representatividade da sociedade civil e governamental.

#### 6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- Publicar Edital dos candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;



Quinta-feira, 30 de março de 2023

g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;

i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

6.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

## 7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o calendário anexo ao presente Edital;

7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

a) Inscrição e entrega de documentos;

b) Pagamento da taxa de inscrição e entrega do comprovante;

c) Relação de candidatos inscritos;

d) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;

e) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;

f) Dia e locais de votação;

g) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;

h) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações e

i) Termo de Posse.

## 8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

8.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso preenchido e assinado pelo candidato (anexo II);

8.2. O requerimento de inscrição será entregue pelo candidato pessoalmente na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, localizada na Rua Rui Barbosa nº 815, Paço Municipal, nesta cidade, nos horários das 8h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira entre os dias 02 a 31 de maio de 2023<sup>4</sup>;

8.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

a) Carteira de identidade ou documento equivalente;

b) Título de eleitor, com o comprovante de votação ou certidão de quitação eleitoral da última eleição;

c) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;

d) E sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;

e) Apresentação de CNH, no mínimo categoria B.

f) comprovante de residência junto à Declaração (anexo III)

<sup>4</sup> Todos os prazos e datas devem ser adequados de acordo com realidade do município. Em caso de prorrogação do Edital deverá ser republicado indicando novo calendário para cada fase certame, exceto o dia 01 de outubro de 2023, data do Processo de Escolha Unificada.

8.4. A ausência ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

8.5. Os documentos deverão ser entregues em via única;

8.5- I Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital;

8.5- II Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

8.5- III As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato;

8.6- O candidato deverá fazer depósito identificado na conta do Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente – FMDCA, no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais); Dados da Conta: CNPJ: 28.052.275/0001-98, Agência 1427, Conta Corrente: 19803-x, Banco: 001 - Banco do Brasil.

8.7- O candidato deverá apresentar na Secretaria de Desenvolvimento Social o comprovante de depósito da inscrição conforme prazo previsto no edital: até as 17:00 horas do dia 31 de maio de 2023.

8.8- A não apresentação do comprovante de pagamento dentro do prazo resultará no indeferimento da inscrição do candidato;

8.9- Em nenhuma hipótese será concedida isenção da taxa de inscrição ou restituição do valor pago;

## 9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, entre os dias 03/06 a 07/06/23, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

9.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 5 (cinco) dias, após a publicação referida no item anterior.

## 10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

10.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos conforme item 9.1, em petição devidamente fundamentada;

10.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados do teor da impugnação via edital publicado em Diário Oficial, começando a correr o prazo de 5 dias úteis para apresentar sua defesa;

10.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

10.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

10.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados para eleição.

10.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

10.7. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior<sup>5</sup>;

10.8. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

<sup>5</sup> A Comissão Especial, por ato de Resolução, deverá definir a forma de apresentação do recurso.

10.9. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.



Quinta-feira, 30 de março de 2023

#### 11. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

11.1. A campanha e propaganda eleitoral respeitará as recomendações previstas na Resolução 231/2022 do CONANDA, artigo 8º.

11.2. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

11.3. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

11.4. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados;

11.5. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

11.6. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

11.7. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar;

11.8. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência; (art. 8º da Resolução 231/2022 CONANDA).

11.9. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

11.10. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

11.11. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

#### 12. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

12.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Altônia realizar-se-á no dia 01 de outubro de 2023, das 08h00min às 17h00min, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 231/2022, do CONANDA;

12.2. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná;

12.3. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

12.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

12.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

12.6. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

12.7. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

12.8. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

12.9. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

12.10. Será também considerado inválido o voto:

- cujas cédulas contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- cujas cédulas não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- cujas cédulas não corresponder ao modelo oficial;
- que tiver o sigilo violado.

12.11. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

12.12. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

#### 13. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

13.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

13.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a "boca de urna" e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

13.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

13.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

#### 14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

14.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

#### 15. DA POSSE:

15.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia 10 de janeiro de 2024, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

15.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

#### 16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Altônia, e demais órgãos públicos;

16.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 1.624/2017.

16.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha;

16.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

16.5. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

16.6. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Publique-se, encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário, Poder Legislativo e Poder Executivo.

Altônia-PR, 30 de março de 2022

Hubner Celso Bianchini  
Presidente do CMDCA



Quinta-feira, 30 de março de 2023

**Anexo 01 - Calendário referente ao Edital nº 01/2023 do CMDCA<sup>6</sup>**

- 1 - Publicação do Edital: 30/03/2023.
- 2 - Inscrições na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social com início em 02/05/2023 até 31/05/2023, das 8h00 às 11h00 horas e das 13h00 às 17h00 horas.
- 3 - Análise dos Requerimentos de inscrições: de 01/06 a 09/06/2023.
- 4 - Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas: 12/06/2023.
- 5 - Prazo para recurso: de 12/06/2023 a 17/06/2023.
- 6 - Análise dos recursos pela Comissão Especial Eleitoral: até 22/06/2023.
- 7 - Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética: 26/06/2023.
- 8 - Reunião da Comissão Eleitoral com os candidatos: até 15 de julho
- 9 - Dia da votação: 01/10/2023.
- 10 - Divulgação do resultado da votação: 01/10/2023.
- 11 - Prazo para impugnação do resultado da eleição: até 05 dias após o resultado
- 12 - Julgamento das impugnações ao resultado da eleição: até 05 dias após recebimento de denúncia formal.
- 13 - Prazo para recurso quanto ao julgamento dos recursos interpostos contra resultado da eleição: até 05 dias após publicação em Edital/Resolução da decisão.
- 14 - Posse e diplomação dos eleitos: 10/01/2024.

Altônia-PR, 30 de março de 2023.

HUBNER CELSO BIANCHINI  
Presidente do CMDCA

<sup>6</sup> O presente calendário deve ser adequado às disposições da Lei Municipal local, em especial quanto aos prazos e datas nele estabelecidos (exceto quanto ao dia da eleição e data da posse, decorrentes de normas de âmbito Federal).

**ANEXO II  
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO**

Ilustríssima Sra. Presidente da Comissão Eleitoral para o processo de escolha de Conselheiros(as) Tutelares de Altônia-PR. 2024/2028;

Eu \_\_\_\_\_

brasileiro (a), estado civil: \_\_\_\_\_

Profissão: \_\_\_\_\_ Portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_

CPF nº: \_\_\_\_\_

Residente e domiciliado (a) \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ e mail: \_\_\_\_\_

Venho através do presente REQUERER minha inscrição para concorrer ao cargo de Conselheiro(a) Tutelar, conforme Edital 01/2023 do CMDCA Altônia-PR.

Altônia-PR \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura do requerente  
**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA**

Eu \_\_\_\_\_

Nacionalidade \_\_\_\_\_

Estado Civil \_\_\_\_\_

Escolaridade \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

Residente no endereço \_\_\_\_\_

Nº \_\_\_\_\_ bairro \_\_\_\_\_ no município de Altônia-PR,

DECLARO sob as penas da lei, que resido no município de Altônia-PR a mais de um ano conforme comprovante de residência junto à essa Declaração.

Pelo que se apresenta, firmo a presente Declaração, ciente de que, se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-me-ei, na qualidade de declarante às sanções na legislação aplicável.

Altônia-PR \_\_\_\_ de \_\_\_\_ 2023

Assinatura

Testemunha 1

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA  
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2023**  
**REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2023**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2023**

**MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2023- REGISTRO DE PREÇOS - PMA**

Aos 28 dias do mês de março de 2023, foi homologado o Pregão Presencial 011/2023- PMA modalidade Registro de Preços, homologado pelo Decreto 068/2023, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado no dia 29/03/2023, processo em que foi expedida a presente Ata de Registro de Preços nº 004/2023, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decretos Municipais nº 323/2006 E 098/2010, e disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, que conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o **ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE ALTÔNIA)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 81.478.059/0001-91, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815, Centro, em Altônia - PR., neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o **SR. CLAUDENIR GERVASONE**, portador do RG nº 1.489.320 SSP/PR e CPF nº 408.411.629-72, residente na **Avenida Gralha Azul, 487**, na cidade de Altônia, Estado do Paraná e o **DETENTOR DA ATA: Empresa: ALUGALILA - USINA DE ASFALTO, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº, 05.826.387/0001-53, com sede à Rodovia PR 323, Km 326 - CEP: 87.538-000, na cidade de Perobal, estado do Paraná, neste ato representado pela Sra. Laísa Gabriela Penariol de Souza, portador do CPF nº. 085.756.479-03 e do RG: 10.692.947-5, residente na cidade de Perobal, estado do Paraná, à saber:

1. Consideram-se registrados os itens constantes em anexo.

1.1.1. Faz parte do Rol de encargos da Detentora da Ata, por sua conta, custo e risco o para REGISTRO DE PREÇOS para **contratação de empresa para futuro fornecimento de Concreto Betuminoso Usinado a Quente, que serão utilizados em operações de tapa buracos das vias pavimentadas do Município de Altônia.**

1.1.2 A presente **Ata de Registro de Preços** terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

Altônia, 30 de março de 2023.

**ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 004/2023 - PMA - PREGÃO PRESENCIAL 011/2023**

LOTE 01 - CBUQ						
Item	Quant	Unid	Descritivo	Validade do Registro	Marca	Valor Unitário
01	600	TON	CBUQ - CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE	28/03/2024	ALUGALILA	465,000000

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA  
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2023**  
**REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2023**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2023**

**MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2023- REGISTRO DE PREÇOS - PMA**

Aos 28 dias do mês de março de 2023, foi homologado o Pregão Presencial 011/2023- PMA modalidade Registro de Preços, homologado pelo Decreto 068/2022, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado no dia 29/03/2023, processo em que foi expedida a presente Ata de Registro de Preços nº 005/2023, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decretos Municipais nº 323/2006 E 098/2010, e disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, que conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o **ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE ALTÔNIA)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 81.478.059/0001-91, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815, Centro, em Altônia - PR., neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o **SR. CLAUDENIR GERVASONE**, portador do RG nº 1.489.320 SSP/PR e CPF nº 408.411.629-72, residente na **Avenida Gralha Azul, 487**, na cidade de Altônia, Estado do Paraná e o **DETENTOR DA ATA: Empresa: CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALTO LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº, 06.218.782/0002-05, com sede à Rua Industrial, 1385 - CEP: 87.502-020, na cidade de Umuarama, estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. Thiago Felipe da Silva, portador do CPF nº. 071.070.439-94 e do RG: 12.594.484-1, residente na cidade de Marialva, estado do Paraná, à saber:

1. Consideram-se registrados os itens constantes em anexo.

1.1.2. Faz parte do Rol de encargos da Detentora da Ata, por sua conta, custo e risco o para REGISTRO DE PREÇOS para **contratação de empresa para futuro fornecimento de Emulsão Asfáltica, que serão utilizados em operações de tapa buracos das vias pavimentadas do Município de Altônia.**

1.1.2 A presente **Ata de Registro de Preços** terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

Altônia, 30 de março de 2023.

**ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 005/2023 - PMA - PREGÃO PRESENCIAL 011/2023**

LOTE 01 - EMULSAO ASFALTICA						
Item	Quant	Unid	Descritivo	Validade do Registro	Marca	Valor Unitário
01	50	TAMBOR	EMULSAO ASFALTICA RR-2C (TAMBOR DE 200KG)	28/03/2024	CA	67,500000

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA  
**EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 70/2.023**  
**MODALIDADE Dispensa por Limite Nº 028/2.023.**

**HOMOLOGADO ATRAVÉS DA RATIFICAÇÃO Nº 028/2023 DE 28/03/2023**  
Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o **MUNICÍPIO DE ALTÔNIA - PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ nº 81.478.059/0001-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 - Centro, na cidade de Altônia, Estado



Quinta-feira, 30 de março de 2023

do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. Sr. **CLAUDENIR GERVASONE**, portador do RG n.º 1.489.320 SSP/PR e CPF n.º 408.411.629-72, residente na **Avenida Gralha Azul, 487**, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, e na qualidade de **CONTRATADA** empresa: **N F GRANDE & CIA LTDA**, inscrito no CNPJ sob n.º **79.034.153/0001-00**, neste ato representada pelo **NEIDE FANCELLI GRANDI**, portador (a) do RG n.º 986295, CPF n.º. 004.064.059-05, residente na , na cidade de MARIALVA, Estado do PR, resolve firmar o presente Contrato de Fornecimento para entrega do objeto da Licitação na Modalidade Dispensa por Limite n.º 028/2.023, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLAUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

O presente Contrato de Fornecimento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE BANDEIRAS DO BRASIL, ESTADO DO PARANÁ E MUNICÍPIO DE ALTONIA, PARA USO EM PREDIOS, ESPAÇOS PUBLICOS E EVENTOS CÍVICOS PROMOVIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, a seguir descritos:

Lote	Item	Quant.	Descrição	V. UNITARIO	TOTAL
1	1	12	Confecção de Bandeiras confeccionada no tecido 100% poliéster, dupla face, bordada, costuradas com linha de alta resistência, com lixos na lateral para hasteamento. Medidas: 2,5P (1,12x1,60)m. uso externo Bandeira do Brasil, Paraná e Altônia	665,00	7.980,00

**CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

O valor dos lotes vencidos pela Empresa **N F GRANDE & CIA LTDA** e de R\$ **7.980,00** (sete mil novecentos e oitenta reais).

**CLAUSULA QUARTA: VIGENCIA**

O presente contrato terá vigência, com início em **30/03/2023** e término em **29/06/2023**, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratuais, e saldo nos itens licitados.

**CLAUSULA SÉTIMA: A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Os recursos para pagamento decorrentes da aquisição do objeto da presente licitação serão recursos oriundos da Fonte: 9. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 4.2.2.31. ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS.339039700000. CONFECÇÕES DE UNIFORMES, BANDEIRAS.**  
Altônia-PR., 30/03/2023

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA**

**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 71/2.023**

**MODALIDADE Dispensa por Limite N.º 029/2.023.**

**HOMOLOGADO ATRAVÉS DA RATIFICAÇÃO N.º 029/2023 DE 29/03/2023**

Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o **MUNICÍPIO DE ALTÔNIA – PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ n.º 81.478.059/0001-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 – Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. Sr. **CLAUDENIR GERVASONE**, portador do RG n.º 1.489.320 SSP/PR e CPF n.º 408.411.629-72, residente na **Avenida Gralha Azul, 487**, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, e na qualidade de **CONTRATADA** empresa: **KAREN LORRAINE SANCHES DE OLIVEIRA 11761406981**, inscrito no CNPJ sob n.º **46.089.316/0001-00**, neste ato representada pelo **KAREN LORRAINE SANCHES DE OLIVEIRA**, portador (a) do RG n.º 0, CPF n.º 117.614.069-81, residente na **RUA GETULIO VARGAS**, na cidade de ALTONIA, Estado do PR, resolve firmar o presente Contrato de Fornecimento para entrega do objeto da Licitação na Modalidade Dispensa por Limite n.º 029/2.023, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLAUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

O presente Contrato de prestação de serviço tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA RECUPERAÇÃO DO VEÍCULO ONIBUS PATRIMÔNIO 2115, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, a seguir descritos:

Lote	Item	Quant.	Descrição	V. UNITARIO	TOTAL
1	1	1	PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA O ONIBUS PATRIMÔNIO 2115 DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	3.128,00	3.128,00
2	1	1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE LATARIA E TROCA DE PEÇAS DO ONIBUS PATRIMÔNIO 8115 DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	4.800,00	4.800,00

**CLAUSULA SEGUNDA: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente contrato de prestação de serviço é de natureza civil, não cabendo outra forma de interpretação, firmado com o amparo da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e fundamentado na licitação sob a modalidade Dispensa por Limite n.º 029/2.023, vencido pela contratada. Os casos omissos serão dirimidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis ao caso em tela.

**Parágrafo Único: A CONTRATADA** se obriga a permitir livre acesso dos servidores do órgão Concedente, bem como dos órgãos de Controle, aos documentos e registros contábeis da **CONTRATADA**, na forma do Art. 44 da **Portaria Interministerial n.º 127/2008 de 29 de Maio de 2008**.

**CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

O valor dos lotes vencidos pela Empresa **KAREN LORRAINE SANCHES DE OLIVEIRA 11761406981** e de R\$ **7.928,00** (sete mil novecentos e vinte e oito reais).

**CLAUSULA SÉTIMA: A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Os recursos para pagamento decorrentes da aquisição do objeto da presente licitação serão recursos oriundos da Fonte: 21. SECRETARIA**

**DE EDUCAÇÃO 12.5.2.23. MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTES 339030399900. OUTROS MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS.21.12.5.2.23. MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES 339039190700 SERVIÇOS DE FUNILARIA LANTERNAGEM E PINTURA.**

Altônia-PR., 30/03/2023

Empresa: **LAR BENEFICENTE SÃO FRANCISCO DE ASSIS** Página: 0046  
C.N.P.J.: 03-460.803/0001-17 Número livro: 0021  
Balanco encerrado em: 31/12/2022

BALANÇO PATRIMONIAL		2022	2021
Descrição		31/12/2022	31/12/2021
<b>ATIVO</b>		<b>855.892,69</b>	<b>778.201,88</b>
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>		<b>355.561,42</b>	<b>250.238,87</b>
<b>DISPONIBILIDADES</b>		<b>355.561,42</b>	<b>250.238,87</b>
CADA		33,00	21,95
BRADESCO S/A-C/C 10.770-0		15,13	15,13
SICREDI c/c 08345-3		7.510,10	2.063,32
SICREDI poupança c/ 08345-3		330.778,16	247.594,62
SICREDI-aplic. c/ n. 1.0726.93891-5-reativada em 06/22		16.182,25	0,00
BB-c/c n. 19.534-0 - Receita Estadual -Reembolso-Nota Paraná		1.042,78	532,87
<b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>ATIVO NÃO CIRCULANTE REALIZAVEL A LONGO PRAZO</b>		<b>500.331,27</b>	<b>527.963,01</b>
<b>IMOBILIZADO</b>		<b>500.331,27</b>	<b>527.963,01</b>
<b>856.714,47</b>		<b>856.214,47</b>	
Instalacoes		150.051,12	150.051,12
Veiculos		1.900,00	24.000,00
Moveis & Utensilios		90.601,27	90.601,27
Terrenos		170.000,00	170.000,00
Edificios e Construções		419.889,08	416.889,08
C.P.U.		4.270,00	4.270,00
<b>INVESTIMENTOS</b>		<b>3.200,00</b>	<b>3.200,00</b>
Ações		3.200,00	3.200,00
<b>(-)DEPRECIACAO</b>		<b>(339.580,20)</b>	<b>(331.448,46)</b>
Depreciação-Móveis e Utensilios		(85.658,13)	(84.803,28)
Depreciação-C.P.U.		(3.728,98)	(3.115,43)
Depreciação-Instalações		(46.087,22)	(33.586,52)
Depreciação-Veículos		(1.900,00)	(24.327,42)
Depreciação-Edifícios e Construções		(202.205,95)	(185.614,52)
<b>PASSIVO</b>		<b>855.892,69</b>	<b>778.201,88</b>
<b>PATRIMONIO SOCIAL</b>		<b>855.892,69</b>	<b>778.201,88</b>
<b>SUPERAVIT OU DÉFICIT ACUMULADOS</b>		<b>855.892,69</b>	<b>778.201,88</b>
Superavit Acumulados		855.892,69	778.201,88

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DO PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2022 DETALHADO NO ATIVO E PASSIVO: R\$ 855.892,69 (oitocentos e cinquenta e cinco mil oitocentos e noventa e dois reais e sessenta e nove centavos)

LAR BENEFICENTE SÃO FRANCISCO DE ASSIS  
CNPJ - n. 03.460.803/0001-17  
NEUZO PORTA DURANTE  
Técnico em Contabilidade  
Rég. no CRC - PR sob o No. PR02750800  
CPF: 327.672.939-34

Empresa: **LAR BENEFICENTE SÃO FRANCISCO DE ASSIS** Página: 0047  
C.N.P.J.: 03-460.803/0001-17 Número livro: 0021

DEMONSTRAÇÃO DO SUPERÁVIT OU DÉFICIT DO EXERCÍCIO EM 31/12/2022					
Descrição	2022	Soma	Total	2021	Total
<b>RECEITA OPERACIONAL BRUTA</b>					
Prontuários	201.945,30			191.731,94	
Receita Estadual-Reembolso-Notas Paraná	4.736,26			8.198,57	
Benefícios	15.841,00			0,00	
Aposentadorias	259.264,98			229.276,10	
Prefeitura Municipal de Altônia	48.000,00			44.400,00	
Prefeitura Mun. São Jorge Patrocinio	15.000,00			12.000,00	
Doações	74.734,50			64.052,24	
Auxilio Emergencial Federal	0,00			53.461,40	
Doação ITAFIPI SINACONAL	0,00			95.548,00	
Vendas Diversas	1.255,00	620.777,04	620.777,04	0,00	698.562,25
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA</b>					
CANCELAMENTOS E DEVOLUÇÕES					
(-) Devolução de Receitas	(749,80)	(749,80)	(749,80)	(88,92)	(88,92)
<b>RECEITA LIQUIDA OPERACIONAL</b>					
			620.027,24		698.473,33
<b>LUCRO BRUTO OPERACIONAL</b>					
			620.027,24		698.473,33
<b>OUTRAS RECEITAS</b>					
Aluguel Alveo	625,00			0,00	
Recebimentos Aplicações Financeiras	23.574,59			7.059,37	
Lucro x Vendas Imobilizado	12.000,00	36.199,59	36.199,59	0,00	7.059,37
<b>RECURSOS HUMANOS</b>					
Ordenados e Salarios	(167.387,08)			(171.417,03)	
Rescisão Contratual	(8.370,93)			(9.141,47)	
Ferias	(15.737,51)	(191.495,52)	(191.495,52)	(18.925,15)	(192.483,65)
<b>ENCARGOS SOCIAIS</b>					
FGTS	(15.298,25)			(15.290,85)	
INSS	(94.610,07)			(30.083,96)	
PIS	(1.931,31)			(1.920,07)	
IRRF	(56,72)	(71.896,35)	(71.896,35)	(249,61)	(47.553,49)
<b>DESPESAS TRIBUTARIAS</b>					
Contr. Sindical	(250,00)			(200,00)	
IPVA/DPVAT	(173,00)			(716,15)	
Multa Rescisão	(8.723,16)			(1.705,14)	
Legalização de Livros e documentos	(540,00)			(616,26)	
Impostos & Taxas	(1.109,20)			(1.569,10)	
FURURURAL	(194,25)	(10.989,61)	(10.989,61)	0,00	(4.806,65)
<b>DESPESAS MANUTENÇÃO</b>					
Correios e Telegramas	(32,80)			(36,45)	
Conservação e Reparos	(7.680,20)			(6.931,15)	
Energia Elétrica	(4.718,08)			(19.905,89)	
AGUA	(10.744,60)			(10.231,29)	
Comunicações	(1.081,12)			(849,19)	
Contribuções & Lubrificantes	(10.887,61)			(8.843,22)	
Produtos Consumo (Promoção)	(20.678,72)			(19.046,18)	
Serviços Prestados	(55.787,66)			(47.290,23)	
Conservação e Reparos- edificio	(3.164,61)			(4.335,00)	
Gastos c/ Vestuários	(1.120,00)			(1.200,00)	
Seguros	(2.298,75)			(1.367,84)	
Serviços Prestados(Promoções)	0,00			(630,00)	
Conservação e Reparos - Veiculos	(1.260,00)			(1.820,00)	
Gastos c/ Medicamentos	(4.393,12)			(3.265,72)	
Produtos de Uso Interno	(4.074,26)			(2.787,14)	
Gastos c/ Prod. Higienicos	(9.627,11)			(15.605,79)	
Auxilio Funeral	(813,04)			(250,00)	
Gastos c/ Nutricionistas	(1.760,00)			0,00	
Limpieza Gastos c/ Materiais	(8.481,69)			(4.723,16)	
Produtos de Consumo	(12.992,06)	(271.495,43)	(271.495,43)	(89.269,15)	(258.367,41)
<b>DESPESAS FINANCEIRAS</b>					
Despesas Financeiras	(1,66)			0,00	
Despesas Bancarias	(2.023,45)			(1.804,30)	

Sistema licenciado para INT ORGANIZACOES CONTABEIS S/S LTDA



Quinta-feira, 30 de março de 2023

Empresa: LAR BENEFICENTE SÃO FRANCISCO DE ASSIS  
C.N.P.J.: 03.460.803/0001-17  
Página: 0048  
Número livro: 0021

**DEMONSTRAÇÃO DO SUPERÁVIT OU DÉFICIT DO EXERCÍCIO EM 31/12/2022**

Descrição	2022	Soma	Total	2021	Total
<b>DESPESAS FINANCEIRAS</b>					
Juros Bancários	(2,26)	(2.027,37)	(2.027,37)	0,00	(1.804,30)
<b>DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS</b>					
Juros e Multas	0,00	0,00	0,00	(136,34)	(136,34)
Multas e Penalidades	0,00	0,00	0,00	(80,00)	(80,00)
<b>DEPRECIACÕES</b>					
Depreciações do Ativo Imobilizado	(30.631,74)	(30.631,74)	(30.631,74)	(21.375,79)	(21.375,79)
<b>SUPERÁVIT NO PERÍODO</b>			77.690,81		173.925,02

LAR BENEFICENTE SÃO FRANCISCO DE ASSIS  
CNPJ - n. 03.460.803/0001-17

NEUSO PORTA DURANTE  
Técnico em Contabilidade  
Reg. no CRC - PR sob o No. PRO2750800  
CPF: 327.672.939-34

Empresa: LAR BENEFICENTE SÃO FRANCISCO DE ASSIS  
C.N.P.J.: 03.460.803/0001-17  
Página: 0052  
Número livro: 0021

**3.10- Ativos Imobilizados registrados em 31/12/2021 a 31/12/2022 e depreciação de 31/12/2021 a 31/12/2022.**

	2021	Depreciação/21	2022	Depreciação/22
Instalações	150.051,12	33.586,82	150.051,12	46.087,22
Veículos	24.400,00	24.327,42	1.900,00	1.900,00
Móveis e Utensílios	90.601,27	84.803,28	90.601,27	85.658,13
Terrenos	170.000,00	0,00	170.000,00	0,00
Edifícios e Construções	416.889,08	185.614,52	419.889,08	202.205,95
C.P.U.	4.270,00	3.116,42	4.270,00	3.728,90

**3.11- PATRIMÔNIO SOCIAL**

	2021	2022
Superávit Acumulados	778.201,88	855.892,69

Altônia - PR, 31 de dezembro de 2022.

LAR BENEFICENTE SÃO FRANCISCO DE ASSIS  
CNPJ - n. 03.460.803/0001-17

NEUSO PORTA DURANTE  
Técnico em Contabilidade  
Reg. no CRC - PR sob o No. PRO2750800  
CPF: 327.672.939-34

Empresa: P.R.C.A. PROJETO RESGATE DA CR. E ADOLES  
C.N.P.J.: 77.870.608/0001-00  
Balanco encerrado em: 31/12/2022  
Página: 0001  
Número livro: 0026

**BALANÇO PATRIMONIAL**

Descrição	2022	2021
<b>ATIVO</b>		
ATIVO CIRCULANTE	87.655,12	92.027,83
DISPONIBILIDADES	18.494,28	16.023,00
TÍTULO DO C/P.D. - SICAM	229.687,72	18.023,60
Poupança BB-10.672-3	31,13	31,13
BB-ctc n. 10.672-0	17.733,59	15.991,87
	729,56	0,00
<b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>	69.160,84	76.004,83
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	69.160,84	76.004,83
IMOBILIZADO	229.687,72	229.687,72
Móveis & Utensílios	39.001,04	39.001,04
Instalações	13.035,66	13.035,66
Imóveis	1.500,00	1.500,00
Maquinários	688,00	688,00
C. P. U.	10.965,45	10.965,45
Edifícios & Construções	146.807,57	146.807,57
Instrumentos Musicais	17.690,00	17.690,00
(-)DEPRECIACAO	(160.526,88)	(153.682,89)
Depreciação-Móveis e Utensílios	(39.001,04)	(38.632,84)
Depreciação-Instalações	(12.775,78)	(12.610,32)
Depreciação-Imóveis	(1.305,00)	(1.245,00)
Depreciação-Maquinários	(688,00)	(688,00)
Depreciação-C.P.U.	(10.965,45)	(10.965,45)
Depreciação-Edifícios e Construções	(78.101,61)	(72.229,17)
Depreciação - Instrumentos Musicais	(17.690,00)	(17.690,00)
<b>PASSIVO</b>	87.655,12	92.027,83
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	87.655,12	92.027,83
PATRIMÔNIO SOCIAL	39.271,99	39.271,99
Superávit Acumulados	48.383,13	52.755,84

RECONHECIMENTO A EXATIDÃO DO PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2022 TOTALIZANDO NO ATIVO E PASSIVO: R\$ 87.655,12 (oitenta e sete mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e doze centavos)

Altônia, 31 de Dezembro de 2022

P.R.C.A. PROJETO RESGATE DA CR. E ADOLES  
CNPJ-N. 77.870.608/0001-00

NEUSO PORTA DURANTE  
Técnico em Contabilidade  
Reg. no CRC - PR sob o No. PRO2750800  
CPF: 327.672.939-34

**NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022**

- 1- Contexto Operacional**
- A entidade com sede em Altônia - PR, tem como objetivo social, a assistência à velhice pobre e desamparada, é constituída de uma obra destinada a moradia e abrigo de pessoas pobres em regime de internato integral, com assistência médica, medicamentos, dentário, moral e religiosa.
- 1.1- A entidade aplica integralmente suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais na manutenção e desenvolvimento dos objetos institucionais no território nacional.
- 1.2- Aplica sua receita de Subvenções, Promoções, Doações e Aplicações Financeiras em favor do bem estar dos idosos atendidos e das atividades de cunho assistencial.
- 1.3- A entidade é sem fins lucrativos, não concede vantagens e benefícios sob qualquer forma ou título a seus diretores, conselheiros, instituidores, beneficiários ou equivalentes.
- 1.4- A entidade por ser uma instituição sem fins lucrativos, não distribui resultados, dividendos, bonificações, participação ou parcela de seu Patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.
- 2- Elaboração e Apresentação das Demonstrações Contábeis**
- 2.1- As demonstrações foram elaboradas em conformidade com a Lei 6.404/76 e resolução CFC 877/2000.
- 3- Resumos das Práticas Contábeis**
- Os direitos e obrigações da entidade estão elaborados em conformidade com seus valores expressos em reais e o regime contábil adotado é o de caixa.
- 3.1- As aplicações financeiras estão demonstradas pelos valores das aplicações acrescidas dos rendimentos correspondentes, apropriadas até a data do Balanço.
- 3.2- A entidade não mantém a provisão para devedores duvidosos em decorrência de sua finalidade.
- 3.3- O imobilizado se apresenta registrado pelo custo de aquisição, ou seja, pelo seu valor original, visto que a entidade não procedeu à correção monetária de balanço em exercícios anteriores, mas procedeu aos registros de depreciação.
- 3.4- As receitas da entidade são apuradas através de comprovantes por rubrica, subvenções, promoções, doações e receitas de aplicações financeiras.
- 3.5- As despesas da entidade são apuradas através de Notas Fiscais, recibos, tudo em conformidade com as exigências legais e fiscais.
- 3.6- Os recursos da entidade foram aplicados em suas finalidades institucionais, de conformidade com o Estatuto social, demonstrado pelas despesas e afins mais investimentos patrimoniais.
- 3.7- Receitas efetadas no ano de 2022.

Receita anual	Valores em reais - R\$
Promoções	201.945,30
Doações pessoa física	74.734,50
Convênios órgãos públicos municipais	63.000,00
Aposentadorias	259.264,98
Benefícios Aposentadorias	15.841,00
Notas Paraná	4.736,26
Vendas Diversas	1.255,00
Outras Receitas	36.199,59
Total geral	620.777,04

**3.8- Utilização das receitas em 2022**

Despesas	Valores em reais - R\$
Recursos Humanos	191.495,52
Encargos Sociais	71.896,35
Despesas Tributárias	10.989,61
Despesas Manutenção	271.495,43
Despesas Financeiras	2.027,37

- 3.9- Os bens do ativo imobilizado foram registrados pelo custo de aquisição, os bens integrantes do ativo imobilizado não foram reavaliados. A depreciação é calculada pelo método linear, em função da estimativa de vida útil dos bens. As taxas anuais de depreciação são as seguintes:

Instalações	10%
Veículos	20%
Móveis e Utensílios	10%
Terrenos	Não há avaliação
Edifícios e Construções	0,4%
C.P.U.	25%

Empresa: P.R.C.A. PROJETO RESGATE DA CR. E ADOLES  
C.N.P.J.: 77.870.608/0001-00  
Página: 0002  
Número livro: 0026

**DEMONSTRAÇÃO DO SUPERÁVIT OU DÉFICIT DO EXERCÍCIO EM 31/12/2022**

Descrição	2022	Soma	Total	2021	Total
<b>RECEITA OPERACIONAL BRUTA</b>					
Prefeitura Mun. Altônia	1.002.000,00			889.500,00	
Promoções	0,00			2.170,00	
Doações	40,00			56,16	
Convênio APEFS-PR	1.827,00			860,00	
Receita Estadual -Reembolso- Notas Paraná	4.634,77	1.008.501,77	-1.008.501,77	2.278,11	891.864,27
(-)DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA					
CANCELAMENTOS E DEVOLUÇÕES	0,00			(281.025,09)	
(-) Devolução de Receitas	(222.797,50)	(222.797,50)	(222.797,50)	0,00	(281.025,09)
<b>RECEITA LÍQUIDA OPERACIONAL</b>			785.704,27		613.839,18
<b>LUCRO BRUTO OPERACIONAL</b>			785.704,27		613.839,18
<b>OUTRAS RECEITAS</b>					
Rendimentos Aplicações Financeiras	8.124,71	8.124,71	8.124,71	6.149,37	6.149,37
<b>RECURSOS HUMANOS</b>					
Salários Médicos	(970,00)			0,00	
Férias	(14.236,48)			(24.748,22)	
Rescisão Contratual	(38.727,70)			(17.496,30)	
Ordenados e Salários-Funções-PRCA	(356.374,31)	(410.307,49)	(410.307,49)	(314.899,72)	(357.143,24)
<b>ENCARGOS SOCIAIS</b>					
PIS	(4.175,93)			(3.750,81)	
FGTS	(35.151,16)			(29.455,35)	
INSS	(132.132,38)			(132.496,24)	
IRRF	(2.978,23)	(174.038,70)	(174.038,70)	(2.026,46)	(167.728,86)
<b>DESPESAS MANUTENÇÃO</b>					
Contribuintes e Lubrificantes	(2.150,92)			(896,00)	
ÁGUA	(8.897,98)			(3.668,45)	
Comunicações	(2.088,12)			(1.796,55)	
Produtos de Consumo	(96.484,23)			(48.898,02)	
Materiais de Uso Interno	(598,99)			(426,28)	
Gastos c/ Mat. Limpeza	(5.762,83)			0,00	
Gastos c/ Mat. Didáticos	(3.586,78)			0,00	
Segurança Predial	(4.852,90)			(4.710,00)	
Serviços Prestados	(26.494,00)			(12.860,00)	
Gastos c/ Visitantes	(4.995,00)			0,00	
Internet Serviços	(519,16)			(627,80)	
Conservação e Reparos-Edifícios e Constr	(172,50)			(10.185,39)	
Gastos Prod. Higienicos	0,00			(481,00)	
Produtos de Uso Interno	(6.349,58)			(598,41)	
Depreciações do Ativo Imobilizado	(6.843,99)			(8.517,37)	
Multa Reacionária	(35.249,16)			(5.816,50)	
Energia Elétrica	(7.686,96)			(5.156,84)	
Conservação e Reparos	(150,00)			0,00	
Despesas Diversas	(121,60)	(213.004,10)	(213.004,10)	0,00	(100.596,69)
<b>DESPESAS FINANCEIRAS</b>					
Despesas Financeiras	(6,50)			(6,16)	
Despesas Bancárias	(283,70)	(290,20)	(290,20)	(668,75)	(674,91)
<b>DESPESAS TRIBUTARIAS</b>					
Contr. Sindical	0,00			(200,00)	



Quinta-feira, 30 de março de 2023

Empresa: P.R.C.A. PROJETO RESGATE DA CR. E ADOLES  
C.N.P.J.: 77.870.608/0001-00

Página: 0003  
Número livro: 0026

**DEMONSTRAÇÃO DO SUPERÁVIT OU DÉFICIT DO EXERCÍCIO EM 31/12/2022**

Descrição	2022	Soma	Total	2021	Total
<b>DESPESAS TRIBUTARIAS</b>					
Impostos & Taxas	(561,20)	(561,20)	(561,20)	(498,49)	(658,49)
<b>DÉFICIT NO PERÍODO</b>			(4.372,71)		(6.853,64)

ALTÔNIA, 21 de Dezembro de 2022

P.R.C.A. PROJETO RESGATE DA CR. E ADOLES  
CNPJ N. 77.870.608/0001-00

NEUSO PORTA DURANTE  
Técnico em Contabilidade  
Reg. no CRC - PR sob o No. PRO2750800  
CPF: 327.672.939-34

3.13- PATRIMÔNIO SOCIAL

	2021	2022
Patrimônio Social	39.271,99	39.271,99
Superávit Acumulados	52.755,84	48.383,13

Altônia - PR, 31 de dezembro de 2022.

P.R.C.A. PROJETO RESGATE DA CR. E ADOLES  
CNPJ N. 77.870.608/0001-00

NEUSO PORTA DURANTE  
Técnico em Contabilidade  
Reg. - CRC- PR n. PR 027508-0-0



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA**  
ESTADO DO PARANÁ

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 005/2023

De Conformidade com a Lei Municipal nº. 1.001/2010, de 18 de janeiro de 2010, venho através deste, requerer a liberação de diária, conforme abaixo discriminado:

NOME: Claudenir Gervasone
CARGO: Prefeito

DADOS DA VIAGEM

QUANTIDADE: 2 (duas)	
VALOR UNITÁRIO: R\$ 1.800,00	VALOR TOTAL: R\$ 1.800,00
DESTINO: Curitiba-PR	
DATA INÍCIO: 03/04/2023	DATA FINAL: 04/04/2023
MEIO DE TRANSPORTE: Terrestre (ônibus)	

FINALIDADE/OBJETIVO:  
Cumprir agenda de compromisso e tratar de assuntos de interesse do Município:  
- Dia 03/04/2023

- Audiências: com Deputado Alexandre Curi, no Departamento de Trânsito do Paraná-DETRAN.
- Audiências: no instituto das Águas, na Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e na Secretaria de Turismo.

Altônia, 29 de Março de 2023.

Claudenir Gervasone  
Prefeito Municipal

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-000 - Altônia - Paraná  
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA  
LEI Nº 1.870/2023 DE 30 DE MARÇO DE 2023

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E SEU CONSELHO MUNICIPAL, CONSELHO TUTELAR E FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E REVOGA-SE AS LEIS 390/2002, 1.624/2017, 1.710/2019 E 1.801/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Altônia, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

TÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando normas gerais para sua adequada aplicação, estabelecendo novas normas concernentes ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança, ao Conselho Tutelar e ao Fundo da Infância e Adolescência, especialmente alterações advindas da Lei Federal 12.696/2012.

Art. 2º A Política de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito municipal, far-se-á por meio das seguintes linhas de ação:

- I – Políticas sociais básica;
- II – Políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que delas necessitem;
- III – serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- IV – Serviço de identificação e localização de pais, responsáveis crianças e adolescentes desaparecidos;

Sistema licenciado para TINT ORGANIZACOES CONTÁBEIS S/S LTDA

Empresa: P.R.C.A. PROJETO RESGATE DA CR. E ADOLES  
CNPJ: 77.870.608/0001-00

Página: 0004  
Número livro: 0026  
Emissão: 20/03/2023  
Hora: 16:04:37

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022

1- Contexto Operacional

A entidade com sede em Altônia - PR tem como objetivo social, atender crianças de 0 a 17 anos de idade, promovendo atendimento gratuito das necessidades básicas de assistência social, saúde, educação e nutrição.

1.1-A entidade aplica integralmente suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais na manutenção e desenvolvimento dos objetos institucionais no território nacional.

1.2-Aplica sua receita de Subvenções, Promoções, Doações e Aplicações Financeiras em favor do bem-estar e preservação dos direitos das crianças atendidas e das atividades de cunho assistencial.

1.3-A entidade é sem fins lucrativos, não concede vantagens e benefícios sob qualquer forma ou título a seus doadores, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

1.4-A entidade por ser uma instituição sem fins lucrativos, não distribui resultado, dividendos, bonificações, participação ou parcela de seu Patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

2- Elaboração e Apresentação das Demonstrações Contábeis:

2.1- As demonstrações foram elaboradas em conformidade com a Lei 6.404/76 e resolução n. CFC n. 877/2000.

3- Resumo das Práticas Contábeis

3.1- Os direitos e obrigações da entidade estão elaborados em conformidade com seus valores expressos em reais, o regime contábil adotado é o de caixa.

3.2- As aplicações financeiras estão demonstradas pelos valores das aplicações acrescidas dos rendimentos correspondentes, apropriadas até a data do Balanço.

3.3- A entidade não mantém a provisão para devedores duvidosos em decorrência de sua finalidade.

3.4- O imobilizado se apresenta registrado pelo custo de aquisição ou pelo seu valor original, visto que a entidade não procedeu a correção monetária de balanço em exercícios anteriores, mas procedeu os registros de depreciação.

3.5- As receitas da entidade são apuradas através de comprovantes por rubrica, subvenções, promoções, doações e receitas de aplicações financeiras.

3.6- As despesas da entidade são apuradas através de Notas Fiscais, recibos, tudo em conformidade com as exigências legais e fiscais.

3.7- Os recursos da entidade foram aplicados em suas finalidades institucionais, de conformidade com o estatuto social, demonstrado pelas despesas e afins mais investimentos Patrimoniais.

3.8- Pessoa Física.....R\$- 40,00  
Promoções.....R\$- 00,00

3.9- Os valores recebidos dos auxílios e convênios do Poder Público foram:  
Municipais.....R\$- 779.202,50  
Convênio AEF.S...R\$- 1.827,00  
Notas Paraná.....R\$- 4.634,77

3.10- Utilização das receitas em 2022:

Despesas	Valores em reais R\$
Recursos Humanos	410.307,49
Encargos Sociais	174.038,70
Despesas Tributárias	561,20
Despesas Manutenção	213.004,10
Despesas Financeiras	290,20

3.11- Os bens do ativo imobilizado foram registrados pelo custo de aquisição, os bens integrantes do ativo imobilizado não foram reavaliados. A depreciação é calculada pelo método linear, em função da estimativa de vida útil dos bens. As taxas anuais de depreciação são as seguintes:

Instalações	10%
Imóveis	04%
Móveis e Utensílios	10%
Maquinários	10%
Edifícios e Construções	04%
Instrumentos Musicais	10%
CPU	25%

Empresa: P.R.C.A. PROJETO RESGATE DA CR. E ADOLES  
CNPJ: 77.870.608/0001-00

Página: 0004  
Número livro: 0026  
Emissão: 20/03/2023  
Hora: 16:04:37

3.12 Ativos Imobilizados registrados em 31/12/2021 a 31/12/2022 e depreciação de 31/12/2021 a 31/12/2022.

	2021	Depreciação/21	2021	Depreciação/21
Instalações	13.035,66	12.601,32	13.035,66	12.775,78
Imóveis	1.500,00	1.245,00	1.500,00	1.305,00
Móveis e Utensílios	39.001,04	38.632,84	39.001,04	39.001,04
Maquinários	688,00	688,00	688,00	688,00
Edifícios e Construções	146.807,57	72.229,17	146.807,57	78.101,61
C.P.U.	10.965,45	10.596,56	10.965,45	10.965,45
Instrumentos Musicais	17.690,00	17.690,00	17.690,00	17.690,00



Quinta-feira, 30 de março de 2023

V – Proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VI – Políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes;

VII – campanhas de estímulo ao acolhimento sob guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos.

**Art. 3º** São diretrizes da Política Municipal de Atendimento aos Direitos da criança e do adolescente:

I – Municipalização do atendimento;

II – Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador das ações municipais, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, na forma desta lei;

III – Criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa;

IV – Manutenção do Fundo Municipal da Infância e da Adolescência, vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V – Integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social, preferencialmente em um mesmo local, para efeito de agilizar o atendimento inicial a adolescente que se atribua autoria de ato infracional;

VI – integração operacional de órgão do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Conselho Tutelar e encarregados da execução das políticas sociais básicas e de assistência social, para efeito de agilização do atendimento de crianças e de adolescentes inseridos em programas de acolhimento familiar ou institucional, com vista a sua rápida integração à sua família de origem ou, se tal solução se mostrar comprovadamente inviável, sua colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei 8069/90.

VII – mobilização da opinião pública para a indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade.

#### CAPÍTULO II

##### Das entidades de atendimento:

**Art. 4º** As entidades de atendimento, governamentais e não governamentais, são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças e adolescentes, em regime de:

I – Orientação e apoio sócio familiar;

II – Apoio socioeducativo em meio aberto;

III – Colocação familiar;

IV – Acolhimento institucional;

V – Prestação de serviços à comunidade;

VI – Liberdade assistida;

VII – Semiliberdade;

VIII – Internação.

**Art. 5º** As entidades de atendimento, governamentais e não governamentais, deverão proceder à inscrição de seus programas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo especificar os regimes de atendimento na forma do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**§ 1º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente manterá registro das inscrições e de suas alterações, do que fará comunicação ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária.

**§ 2º.** As regras sobre o procedimento de inscrição, requisitos e obrigações das entidades, bem como sua fiscalização, obedecem às disposições contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº8.069, de 13 de julho de 1990).

#### TÍTULO II

##### DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**Art. 6º.** São instrumentos da Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

II – Fundos da Infância e Adolescência (FIA);

III- Conselho Tutelar;

IV- Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

#### CAPÍTULO I

##### Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

###### Seção I

###### Disposições Gerais

**Art. 7º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Altônia (CMDCA) é um órgão deliberativo, formulador e controlador da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com composição paritária entre seus membros.

###### Seção II

###### Composição, requisitos, processo de escolha, natureza jurídica e perda da função

**Art. 8º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) é composto por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 06 (seis) representantes do Poder Executivo Municipal e 06 (seis) representantes das Entidades Sociais.

**Art. 9º.** A Assembleia Geral de Entidades Sociais realizar-se-á a cada 02 (dois) anos e será convocada oficialmente pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em atividade, 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato.

**Parágrafo Único** – O Presidente do CMDCA em atividade presidirá a Assembleia Geral de Entidades Sociais, zelando pela ordem, objetividade e cumprimento das disposições desta lei.

**Art. 10.** A escolha dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente obedece à seguinte composição:

I – 06 (seis) representantes do Poder Executivo Municipal e seus respectivos suplentes, a serem indicados e designados pelo Prefeito Municipal, conforme a seguinte especificação:

a) 02 (dois) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) 01 (um) representante da Divisão de Cultura e Esporte;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;

II – 06 (seis) representantes, e seus respectivos suplentes, das Entidades de Atendimento à Criança e ao Adolescente promovedoras do estudo, pesquisa, defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente a serem indicados pela diretoria das entidades.

**§ 1º.** Terão direito a representação no CMDCA as entidades que estejam regularmente inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**§ 2º.** Os representantes das Entidades de Atendimento à Criança e ao Adolescente terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período, sendo substituídos pelos suplentes nas ocasiões de faltas, impossibilidade de comparecimento ou quaisquer impedimentos.

**§ 3º.** De modo a tornar efetivo o caráter paritário do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, devem ser considerados impedidos de integrar sua ala não governamental todos os servidores do Poder Executivo ocupantes de cargo em comissão no respectivo nível de governo, assim como o cônjuge ou companheiro (a) e parentes, consanguíneos e afins, do (a) Chefe do Executivo e seu cônjuge ou companheira (o).

**§ 4º.** Feita a escolha dos titulares e suplentes que irão representar as Entidades de Atendimento à Criança e ao Adolescente conforme a disposição desta lei, as entidades encaminharão os nomes e demais dados pessoais a Secretaria de Desenvolvimento Social, que no prazo de 05 (cinco) dias expedirá Resolução, designando-os.

**§ 5º.** Na falta de representantes das Entidades de Atendimento à Criança e ao Adolescente, as vagas referentes a sociedade civil serão preenchidas por cidadãos altonienses interessados em contribuir para a política de atendimento à criança e adolescente no município; as vagas serão preenchidas mediante demonstração de interesse e votação nas Conferências Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**§ 6º** Em caso de existirem mais Entidades de Atendimento à Criança e ao Adolescente que as vagas oferecidas para representação, será convocada uma Assembleia Geral de Entidades para votação das representações:

I – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará Resolução específica normatizando o processo de escolha de representação das entidades através da Assembleia Geral de Entidades.

**§ 7º.** Perderá a função o membro do Conselho:

I – O membro do conselho que não comparecer, injustificadamente, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas no mesmo ano, decisão que será tomada por deliberação de 2/3 (dois terços) do Conselho;

II – O membro do conselho que tenha sido condenado (a) por sentença judicial transitada em julgado, por crime ou contravenção penal, ocasião em que o respectivo suplente será convocado para assumir a titularidade da função.

**§ 8º.** Na falta de representantes governamentais, especificados no item I, o CMDCA poderá convocar representantes de outras secretarias, ou setores que atuam na política de atendimento a criança e do adolescente.

**Art. 11.** A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

#### Seção III

##### Das diretrizes de atuação

**Art. 12.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente escolherá, pelo quórum de 2/3 (dois terços) de seus membros, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Geral, observada a paridade entre representantes das Entidades Sociais e do Poder Executivo no momento da eleição e as demais regras especificadas no Regimento Interno do Conselho.

**Art. 13.** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Zelar pelo cumprimento das disposições contidas nesta lei, fiscalizando as ações de execução, observadas as linhas de ação e as diretrizes estabelecidas no Estatuto da Criança e do



Quinta-feira, 30 de março de 2023

Adolescente e outros dispositivos legais referentes à garantia dos direitos das crianças e adolescentes;

**II** – Zelar pela aplicação da Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente;

**III** – Atuar em consonância com os Conselhos Nacionais e Estaduais dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgãos federais e estaduais para tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos na Lei nº 8.069/90;

**IV** – Buscar informações acerca das condições de vida da população infanto-juvenil local, assim como da estrutura de atendimento existente no município, visitando sempre que possível as comunidades e os programas e serviços àquela destinados;

**V** – Acompanhar o ordenamento institucional, propondo, sempre que necessário as modificações na estrutura pública e privada destinada ao atendimento da criança e do adolescente, no âmbito municipal;

**VI** – Encaminhar proposições e participar das discussões relativas à melhoria das condições de atendimento à população infanto-juvenil local, apontando falhas e sugerindo a implementação das políticas, serviços públicos e programas que se fizerem necessários;

**VII** – Atuar na defesa da Lei nº 8.069/90 e dos direitos de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, procurando sempre que possível conscientizar a população acerca do dever de todos em promover a proteção integral da população infanto-juvenil;

**VIII** – Apoiar a promoção de campanhas educativas sobre os direitos das crianças e adolescentes, com indicação das medidas a serem adotadas nos casos de atentados ou violação dos mesmos;

**IX** – Acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do município, indicando modificações necessárias à consecução da Política Municipal formulada para a promoção dos direitos da criança e adolescente, garantindo a prioridade absoluta ao atendimento dos direitos das crianças e adolescentes em consonância com o art. 227 da Constituição Federal de 1988;

**X** – Elaborar o Plano de Aplicação do Fundo Municipal de que trata essa lei, fixando os critérios para sua utilização, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente;

**XI** – Elaborar seu Regimento Interno, aprovando-o pelo voto de, no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, nele definindo as demais especificações quanto à escolha e atribuições do Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral do CMDCA;

**XII** – Opinar e votar sobre assuntos encaminhados à apreciação do Conselho.

**§ 1º.** É expressamente vedada a manifestação político-partidária nas atividades do Conselho;

**§ 2º.** Nenhum membro poderá agir ou se manifestar em nome do Conselho sem prévia autorização.

**Art. 14.** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social disponibilizará o suporte técnico-administrativo-financeiro necessário a eficiente atuação do CMDCA através de uma Secretaria Executiva do Conselho.

**§ 1º.** A Secretaria Executiva do Conselhos contará com serviços profissionais de:

- I** – 01 (um) Assistente Social;
- II** – 01 (um) psicólogo;
- III** – 01 (um) Advogado;
- IV** – 01 (um) contador.

**Art. 15.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente divulgará amplamente à comunidade:

- I** – O calendário de suas reuniões;
- II** – As ações prioritárias para aplicação das políticas de atendimento à criança e adolescente;
- III** – Os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos do Fundo Municipal de que trata esta lei;
- IV** – A relação dos projetos aprovados em cada anualidade e o valor dos recursos previstos para a implementação das ações, por projeto;
- V** – O total de recursos recebidos e a respectiva destinação por projeto atendido, inclusive com cadastramento na base de dados do Sistema de Informações para a Infância e Adolescência; e
- VI** – Avaliação dos resultados dos projetos beneficiados com recursos do Fundo Municipal de que trata esta lei.

## CAPÍTULO II

**Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA**

**Art. 16.** Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA):

- I** – O FMDCA será gerido pelo Gestor de Desenvolvimento Social, com apoio da Secretaria Executiva do Conselho e dos órgãos encarregados do planejamento e finanças do Município.
- II** – O FMDCA será fiscalizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Parágrafo Único** – O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) é instrumento da Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e será gerido pelo gestor de Desenvolvimento Social, com fiscalização do CMDCA, cabendo-lhe fixar as diretrizes, critérios e prioridades para a aplicação das disponibilidades financeiras existentes, nos termos do art. 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990) e conforme esta lei.

**Art. 17.** O FMDCA tem como princípios:

- I** – A participação das entidades governamentais e não governamentais, desde o planejamento até o controle das políticas e programas voltados para a criança e o adolescente;
- II** – A descentralização político-administrativa das ações governamentais;
- III** – a coordenação com as ações obrigatórias e permanentes de responsabilidade do Poder Público;
- IV** – A flexibilidade e agilidade na movimentação dos recursos, sem prejuízo da plena visibilidade das respectivas ações.

**Art. 18.** O FMDCA tem como receita

- I** – Doações de pessoas físicas e jurídicas, dedutíveis do Imposto de Renda, nos termos do art. 260 da Lei nº 8690 de 13 de julho de 1990, alterada pela Lei nº 12.594 de 18 de janeiro de 2012;
- II** – Recursos destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme a Lei Orçamentária Anual e Plano Plurianual;
- III** – contribuições dos governos e organismos estrangeiros e internacionais;
- IV** – O resultado de aplicações do governo e de organismos estrangeiros internacionais;
- V** – Os valores das multas aplicadas pelo Poder Judiciário, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- VI** – Outros recursos que eventualmente lhe forem destinados.

**Parágrafo Único** - É vedado sob pena de responsabilidade e descredenciamento, o repasse de recursos provenientes de organismos estrangeiros encarregados de intermediar pedidos de adoção internacional a organismos nacionais ou a pessoas físicas; eventuais repasses poderão ser efetuados via Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e estarão sujeitos às Deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 19.** Os recursos do FMDCA serão primordialmente aplicados:

- I** – No apoio ao desenvolvimento das ações prioritizadas na Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, no Plano Decenal Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e no Plano Decenal de Socioeducação do Município de Altônia;
- II** – No apoio aos programas e projetos de pesquisas, de estudos e de capacitação de recursos humanos necessários à execução das ações de promoção, defesa e atendimento às crianças e aos adolescentes;
- III** – No apoio aos programas e projetos de comunicação e divulgação das ações de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- IV** – No apoio ao desenvolvimento e à implementação de sistemas de controle e avaliação de políticas públicas, programas governamentais e não governamentais de caráter municipal, voltadas para a criança e adolescente;
- V** - Na promoção do intercâmbio de informações tecnológicas e experiências entre o CMDCA, o Conselho Nacional e os Conselhos Estaduais dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**§ 1º** - Na definição das prioridades a serem atendidas com os recursos captados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, serão consideradas as disposições do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, bem como as regras e princípios relativos à garantia do direito à convivência familiar e comunitária previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8069 de 13 de julho de 1990);

**§ 2º** - Fica expressamente vedada a utilização de recursos do FMDCA para a manutenção de quaisquer outras atividades que não sejam as destinadas unicamente aos programas explicitados neste artigo e na Legislação Federal, exceto os casos excepcionais aprovados pela Plenária do CMDCA.

**Art. 20.** Os recursos do Fundo Especial para a Infância e Adolescência não poderão ser utilizados:

- I** - Para manutenção dos órgãos públicos encarregados da proteção e atendimento de crianças e adolescentes, aí compreendidos o Conselho Tutelar e o próprio Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, o que deverá ficar a cargo do orçamento das Secretarias e/ou Departamentos aos quais estiverem aqueles administrativamente vinculados (conforme art.134, par. único, da Lei nº 8.069/90);
- II** - Para manutenção das entidades não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes, por força do disposto no art.90, caput, da Lei nº 8.069/90, podendo ser destinados apenas aos programas e projetos de atendimento por elas desenvolvidos;



Quinta-feira, 30 de março de 2023

III - Para o custeio das políticas básicas a cargo do Poder Público.

**Art. 21.** Os recursos do FMDCA serão destinados à conta bancária exclusiva de instituição financeira oficial, seguindo as Orientações Normativas nº 1143 de 01 de abril de 2011 e nº 1634 de 06 de maio de 2016 da Receita Federal Brasileira e suas eventuais alterações.

#### CAPÍTULO III

##### Da Defesa Judicial das Prerrogativas do CMDCA

**Art. 22.** Caso descumpridas as deliberações do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, seja através da recusa da inclusão dos planos de ação e de aplicação de recursos nas propostas de leis orçamentárias, seja por não destinar à área da infância e juventude a preferência na execução do orçamento que lhe é garantida pela Constituição Federal e Legislação Ordinária, o próprio Conselho de Direitos poderá demandar em Juízo para fazer valer sua prerrogativa constitucional, sendo ainda facultado aos legitimados do art. 210 da Lei nº 8.069/90, o ingresso com ação mandamental ou ação civil pública para a mesma finalidade.

**Parágrafo único.** A referida demanda deverá ser ajuizada perante a Justiça da Infância e Juventude, *ex vi* do disposto nos arts.148, inciso IV e 209, ambos da Lei nº 8.069/90.

#### CAPÍTULO IV

##### Do Conselho Tutelar

###### SEÇÃO I

###### Disposições Gerais:

**Art. 23.** O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

**Art. 24.** No município de Altônia, haverá 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, para mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição, mediante novo processo de escolha.

###### SEÇÃO II

###### Do funcionamento

**Art. 25.** O Conselho Tutelar funcionará, com a presença de no mínimo 03(três) conselheiros, de segunda à sexta-feira, das 08h00m às 17h30m, com intervalo 01h30m para refeição em horário escalonado.

§ 1º Nos horários das 17h:31m às 07h59m do dia seguinte, bem como aos sábados, domingos e feriados o Conselho Tutelar funcionará, para atendimento de ocorrências e emergências, em escala de plantão a ser distribuída entre os conselheiros conforme regimento interno.

§ 2º O plantão deverá ocorrer sempre em dupla para zelar pelo bom funcionamento do mesmo.

§ 3º Em situações de afastamento por atestado médico, o Conselho Tutelar de Altônia, será regido pela lei 8.213/1991, e será substituído por seu suplente, a partir do 16º dia de afastamento, perdurando até a data do retorno do Conselheiro Tutelar (titular).

**Art. 26.** O Conselho Tutelar lavrará ata diária de suas deliberações, fazendo constar as ausências dos conselheiros, justificadas ou não.

**Art. 27.** Os conselheiros elegerão na data da posse, o seu presidente, vice-presidente, e secretário, para o mandato de 01 (um) ano, não havendo limitação para a quantidade de reeleições.

**Art. 28.** A Administração Pública Municipal disponibilizará o suporte técnico-administrativo-financeiro necessário à eficiente atuação do Conselho Tutelar, também disponibilizando as instalações físicas para o eficiente exercício das atividades do referido Conselho.

###### SEÇÃO III

###### Das atribuições do Conselho Tutelar

**Art. 29.** São atribuições do Conselho Tutelar, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8069 de 13 de julho de 1990):

I – Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, aplicando as medidas previstas no artigo 101, incisos I a VII, da Lei Federal nº 8069 de 13 de julho de 1990;

II – Atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no art. 129, incisos I a VII da Lei Federal 8069 de 13 de julho de 1990;

III – Promover a execução de suas decisões,

podendo para tanto:

a) Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) Representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações

IV – Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V – Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI – Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária dentre as previstas no artigo 101, incisos I a VI da Lei Federal 8069 de 13 de julho de 1990, para o adolescente autor de ato infracional;

VII – Expedir notificações;

VIII – Elaborar o seu Regimento Interno;

IX – Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

X – Assessorar o Poder Executivo local na elaboração de proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

XI – Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no artigo 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XII – Representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.

§ 1º – Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará imediatamente o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para orientação, o apoio e a promoção social da família.

§ 2º – Após a elaboração do Regimento Interno, o mesmo será encaminhado para a Plenária do CMDCA para apreciação, ficando facultado ao CMDCA apresentar propostas de alterações.

**Art. 30.** As decisões do Conselho Tutelar serão tomadas enquanto colegiado, de modo que todos os integrantes do referido Conselho tenham ciência das decisões tomadas pelo mesmo.

**Art. 31.** As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária, a pedido de quem tenha legítimo interesse.

###### SEÇÃO IV

###### Remuneração e Garantias

**Art. 32.** O exercício da função de Conselheiro Tutelar está vinculado, para fins de contraprestação do serviço prestado, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, sendo a remuneração equivalente a 250%(duzentos e cinquenta por cento) do valor inicial da tabela de vencimentos dos servidores públicos municipais de Altônia.

§ 1º – O exercício da atividade de Conselheiro Tutelar não gera vínculo empregatício com o Poder Executivo Municipal de Altônia, não lhe sendo aplicado o regime jurídico concernente ao servidor público municipal.

§ 2º – O Conselheiro Tutelar será segurado do Regime Geral de Previdência – RGPS, ficando a Prefeitura Municipal obrigada a proceder o recolhimento devido ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

**Art. 33.** É assegurado ao Conselheiro Tutelar o direito a:

I – Cobertura previdenciária;

II – Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III – Licença maternidade;

IV – Licença paternidade;

V – Gratificação natalina.

###### SEÇÃO V

###### Do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares

**Art. 34.** O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar fica estabelecido nesta Lei Municipal e será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), com a fiscalização do Ministério Público, de conformidade com a Lei 8069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 1º – O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar obedecerá a data unificada em todo território nacional sendo a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente à eleição presidencial.

§ 2º – A posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§ 3º – Durante o processo de escolha, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, sob pena de cancelamento de sua candidatura, o que será decidido mediante voto da maioria absoluta dos membros do CMDCA, sob a fiscalização do Ministério Público.

§ 4º – A Administração Pública oferecerá os recursos financeiros necessários à realização do processo de escolha por meio dos Planos Plurianuais e Leis Orçamentárias nos anos que o processo acontecerá, permitindo-se a cobrança de Taxa de Inscrição para os candidatos.

§ 5º – Será cobrada taxa de inscrição, cujo valor será definido pela Comissão Eleitoral e o CMDCA. O valor recolhido será designado para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

###### Subseção I

###### Da Candidatura e Processo de Inscrição

**Art. 35.** Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, o interessado deverá se inscrever conforme Edital a ser publicado em cada processo de escolha, sendo necessário o deferimento de sua candidatura pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

**Art. 36.** O CMDCA criará Comissão Especial para realização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares.

§ 1º – A referida comissão deverá ser paritária entre os membros governamentais e de organizações da sociedade civil.

§ 2º – A Comissão Especial será responsável pela elaboração e publicação do Edital de Escolha dos Conselheiros Tutelares, após aprovação do CMDCA.

§ 3º – Fica sobre responsabilidade da Comissão Especial a averiguação de eventuais denúncias e irregularidades durante o processo de escolha, conforme resolução específica do CMDCA sobre o assunto.

**Art. 37.** No ato da inscrição, o interessado deverá comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos:

I – Ser brasileiro nato ou naturalizado;

II – Idade superior a 21 (vinte e um) anos;



Quinta-feira, 30 de março de 2023

III – Reconhecida idoneidade moral, através da apresentação de certidões cíveis e criminais das Comarcas em que o interesse tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;

IV – Residir no município há mais de 01 (um) ano (apresentar contas de água, luz, telefone ou contrato de locação que ateste residência em nome do interessado);

V – Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos (apresentar comprovante referente a última eleição ou certidão expedida pelo Tribunal Superior Eleitoral);

VI – Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);

VII – Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;

VIII – Ter concluído obrigatoriamente o ensino médio (apresentação de histórico escolar com conclusão do Ensino Médio);

IX – Ter conhecimento básico na área de informática;

X – Ser motorista devidamente habilitado, no mínimo categoria B;

**Parágrafo Único** – O cargo de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva conforme estabelecido no Art. 38 da Resolução nº 170 de 10 de dezembro de 2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

**Art. 38.** A inscrição que trata os artigos 35 e 37 desta lei será realizada perante o CMDCA e seu prazo de início e término será fixado em Edital a ser publicado no diário oficial do município, onde constarão os requisitos, atribuições, remuneração, garantias e demais características concernentes à função de Conselheiro e ao processo de escolha.

**§ 1º** – O pedido de inscrição deverá ser formulado pelo interessado, em requerimento assinado e protocolado junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devidamente instruído com todos os documentos necessários à comprovação dos requisitos estabelecidos nesta lei.

**§ 2º** – Cada candidato poderá registrar, além do nome completo, um codinome para divulgação em campanha.

**Art. 39.** O candidato que for membro do CMDCA e que desejar se candidatar a função de Conselheiro Tutelar deverá comunicar seu afastamento no ato do pedido de inscrição de sua candidatura.

**Art. 40.** Encerradas as inscrições, o CMDCA decidirá pelo deferimento ou indeferimento da inscrição, de modo fundamentado, até 30 (trinta) dias antes da data legal para realização da votação, devendo ser publicado no Diário Oficial do Município o rol das inscrições deferidas e indeferidas, no mesmo prazo fixado nesse artigo.

**Parágrafo Único** - Na ocasião da publicação do rol das inscrições deferidas, também será publicado o número referente a cada candidato, para efeito de votação, número este a ser definido pelo CMDCA. Na mesma publicação deverá constar a data da eleição, conforme artigo 34, § 1º desta lei, bem como o local e horário de votação.

**Art. 41.** Qualquer pessoa que discordar da decisão do CMDCA referente ao deferimento ou não das inscrições, ou quiser interpor recurso contra o Edital o deverá fazer em tempo hábil, no máximo 05 (cinco) dias após a publicação dos mesmos.

### Subseção II

#### Da Escolha dos Conselheiros

**Art. 42.** O Poder Executivo Municipal, mediante requerimento do CMDCA, providenciará urnas eletrônicas ou cédulas oficiais mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Em casos de cédulas, estas deverão ser rubricadas pelos membros titulares do CMDCA ou pelos suplentes que os estejam substituindo, na forma desta lei.

**§ 1º** – Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar, sendo essas listas elaboradas e fixadas pelos membros do CMDCA.

**§ 2º** – Para garantir o bom funcionamento no dia da votação, os mesários não deverão ter vínculos afetivos ou de sangue com os candidatos.

**Art. 43.** Os conselheiros tutelares serão definidos mediante voto direto, secreto e facultativo dos eleitores do município de Altônia, em processo de escolha coordenado pela Comissão Especial com apoio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizado pelo Ministério Público.

**Art. 44.** Está habilitado a votar o eleitor que apresentar o título eleitoral, podendo o mesmo votar em 01 (um) candidato.

**Art. 45.** No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

**Art. 46.** Sendo o candidato eleito servidor público municipal de cargo efetivo, este deverá optar entre a remuneração da função de conselheiro ou a remuneração do seu cargo público, sendo o seu afastamento regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Altônia.

### Subseção III

#### Da Proclamação, Nomeação e Posse.

**Art. 47.** Encerrada a votação, proceder-se-á imediatamente a apuração dos votos sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

**§ 1º** – Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado, providenciando a divulgação dos nomes dos candidatos, com o número de votos recebidos.

**§ 2º** – Os cinco candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais candidatos que obtiveram votos, pelas respectivas ordens de votação, como suplentes.

**§ 3º** – Em caso de empate considerar-se-á em primeiro lugar o candidato de maior idade; permanecendo o empate, será considerado o candidato de maior nível de escolaridade.

**Art. 48.** A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente ao do processo de escolha.

### SEÇÃO VI

#### Dos Impedimentos

**Art. 49.** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar: cônjuges, ascendentes e descendentes, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteados.

**§ 1º** – Conforme Lei 8069 de 1990, estende-se o impedimento ao cargo de conselheiro, na forma deste artigo, às autoridades judiciárias e aos representantes do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital.

**§ 2º** – Para concorrer a cargo eletivo, não será preciso o Conselheiro Tutelar afastar-se de sua função de conselheiro, sempre obedecida a Legislação Eleitoral prevalecendo sobre esta Lei.

**§ 3º** – Na hipótese no §2º deste artigo, caso o conselheiro tutelar seja eleito para o cargo eletivo ao qual concorreu, tornar-se-á impedido para o exercício de sua função de Conselheiro a partir da data de diplomação do cargo eletivo, devendo ser destituído da função de conselheiro, convocando-se o suplente.

### SEÇÃO VII

#### Do Conselho de Ética para os Conselheiros Tutelares

**Art. 50.** Deverá ser criada a Comissão de Ética para os Conselheiros Tutelares no âmbito do Município.

**Parágrafo Único** – A Comissão de Ética é o órgão responsável pela apuração de irregularidades cometidas pelos Conselheiros Tutelares no exercício da função, e será composta por (05) cinco membros, sendo 03 (três) do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, 01 (um) indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e 01 (um) indicado pela Procuradoria Geral do Município.

**Art. 51.** A Comissão de Ética escolherá seu presidente e seu respectivo Secretário.

**Art. 52.** Os trabalhos da Comissão de Ética serão desenvolvidos nas dependências do local de funcionamento do CMDCA, cabendo a Gestão Municipal disponibilizar o local e fornecer o material logístico, humano e demais equipamentos necessários à eficiência das atividades.

**Art. 53.** A função de membro da Comissão de Ética é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

**Art. 54.** Compete à Comissão de Ética:

**I** – Instaurar e conduzir processo administrativo disciplinar para apurar eventual irregularidade cometida por Conselheiro Tutelar no exercício da função;

**II** – Emitir parecer conclusivo nos processos administrativos instaurados;

**III** – Encaminhar o parecer ao presidente do CMDCA que em conjunto com o Ministério Público darão o parecer final.

**Art. 55.** O processo administrativo disciplinar poderá ser instaurado pela Comissão de Ética mediante denúncia de qualquer cidadão.

**§ 1º** – A denúncia poderá ser efetuada por qualquer cidadão à Comissão de Ética, podendo ser anônima, e devendo estar acompanhada de qualquer documento que aponte indícios da conduta imprópria do conselheiro.

**§ 2º** – Quando a falta cometida pelo Conselheiro Tutelar constituir delito, caberá à Comissão de Ética, concomitantemente ao processo administrativo, oferecer notícia de fato ao Ministério Público para as providências cabíveis.

**Art. 56.** O processo administrativo é sigiloso, devendo ser concluído no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias após sua instauração.

**Parágrafo Único** – Em caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado, o prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias.

**Art. 57.** Como medida cautelar e a fim de que o Conselheiro processado não venha influir na apuração da irregularidade a Comissão de Ética, sempre que julgar necessário, poderá solicitar ao CMDCA com votação de seus membros o afastamento do conselheiro do seu cargo, pelo prazo improrrogável de até sessenta dias sem prejuízo da remuneração.

**Art. 58.** Poderão ser aplicadas aos Conselheiros Tutelares, de acordo com a gravidade da falta, as seguintes sanções:

**I** – Advertência escrita;

**II** – Suspensão não remunerada das funções;

**III** – Perda da função.

**§ 1º** – A sanção definida no inciso III deste artigo acarretará em veto da candidatura para reeleição ao Conselho Tutelar no processo de escolha subsequente.

**§ 2º** – A sanção definida no inciso II deste artigo poderá ser de 01 (um) mês a 03 (três) meses, de acordo com a gravidade da falta.

**Art. 59.** Para efeito desta lei, constitui falta praticada pelo Conselheiro Tutelar:

**I** – Usar da função para benefício próprio ou de terceiros;

**II** – Romper o sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar;

**III** – Exceder-se no exercício na função, de modo a exorbitar sua competência, abusando da autoridade que lhe foi conferida;



Quinta-feira, 30 de março de 2023

IV – Recusar-se a prestar atendimento dentro das competências do Conselho Tutelar definidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e nesta lei;

V – Quebra de decoro funcional, sendo:

- a) A percepção de vantagens indevidas em decorrência do exercício da função;
- b) O comportamento vexatório ou indigno, capaz de comprometer a dignidade do Conselho Tutelar;
- c) O descumprimento do Regimento Interno do Conselho Tutelar ou desta Lei;
- d) A promoção de atividade ou propaganda político-partidária, bem como campanha para recondução ao cargo de Conselho Tutelar, no exercício da função.

VI – Omitir-se quanto ao exercício de suas atribuições legalmente normatizadas;

VII – Deixar de comparecer, injustificadamente, no horário de trabalho estabelecido;

VIII – Exercer atividade incompatível com a função de Conselho Tutelar.

**Art. 60.** Aplica-se a penalidade de advertência à conduta descrita no inciso VII do artigo 59 desta lei.

**Art. 61.** Nas hipóteses previstas nos incisos I, III, IV, V alínea b e VI do artigo 59 será aplicada a penalidade de suspensão não remunerada das funções.

**Parágrafo Único** – Nos casos de reincidência de falta punida com sanção de advertência, será aplicada sanção de suspensão não remunerada das funções.

**Art. 62.** A penalidade da perda de função será aplicada nas hipóteses descritas no artigo 59, inciso II, inciso V alíneas “a”, “c” e “d”, e inciso VIII, desta lei.

**Parágrafo Único** – A penalidade de perda da função também será aplicada:

I – Nos casos de reincidência de falta punida com a sanção de suspensão das funções sem remuneração, em processo administrativo anterior;

II – No caso de condenação, transitada em julgado, pela prática de quaisquer das infrações administrativas previstas na Lei Federal n. 8069/90, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

#### CAPÍTULO V

#### DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**Art. 63.** A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é órgão colegiado de caráter deliberativo, composta por delegados representantes do Poder Executivo Municipal e da sociedade civil, representada pelas entidades prestadoras de serviços na área da criança e do adolescente.

§ 1º – A Conferência Municipal ocorrerá conforme deliberações do CONANDA e CEDCA, sob a convocação e coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando Regulamento e Regimento Interno próprio.

§ 2º – Os representantes do Poder Legislativo participarão da Conferência na condição de convidados.

**Art. 64.** A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**Parágrafo Único** – Em caso de não convocação por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo referido no *caput* deste artigo, a iniciativa poderá ser tomada por 1/4 (um quarto) das instituições registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que formarão comissão paritária para a organização e coordenação da conferência.

**Art. 65.** Os delegados da sociedade civil organizada da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão eleitos, em assembleia própria das instituições, convocadas para este fim específico, sob a orientação do CMDCA, no período de 10 (dez) dias anteriores da data de realização da Conferência e em conformidade com o regulamento da conferência.

**Art. 66.** Os delegados governamentais serão indicados pelos titulares dos órgãos municipais integrantes da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de ofício ao Presidente do CMDCA, no prazo de até 10 (dez) dias anteriores à realização da conferência.

**Art. 67.** Compete à Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – Deliberar sobre a Política Municipal de Defesa e Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente;

II – Fortalecer a relação entre o governo e a sociedade civil para uma maior efetividade na formulação, execução e controle da política para a criança e adolescente;

III – Definir eixos estratégicos que promovam a devida implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente;

IV – Definição de uma estratégia de mobilização permanente pela garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes;

V – Promover, qualificar e garantir a participação de adolescentes na formulação e no controle das políticas públicas;

VI – Garantir a inclusão dos temas referentes à promoção da igualdade e da valorização da diversidade na elaboração e na execução das políticas públicas sociais para crianças e adolescentes;

VII – Aprovar seu Regimento Interno.

**Parágrafo Único** – O Regimento Interno da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente disporá sobre a metodologia e o processo de realização da Conferência.

#### TÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 68.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a partir da data de início do mandato de seus membros escolhidos na forma desta lei, terá o prazo de 30 (trinta) dias para aprovar o seu Regimento Interno, que disporá sobre o seu funcionamento e as demais atribuições dos membros de sua diretoria.

**Art. 69.** O Conselho Tutelar, a partir da data de publicação desta lei, terá o prazo de 30 (trinta) dias para aprovar o seu Regimento Interno, que disporá sobre o funcionamento e demais atribuições dos membros à égide desta lei.

**Art. 70.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 390/2002, 1.624 de 2017, Lei nº 1.710 de 2019 e 1.801 de 2021.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, 30 dias do mês de março de 2023.

CLAUDENIR GERVASONE  
Prefeito Municipal